



**CENTRO UNIVERSITÁRIO DE BRASÍLIA  
FACULDADE DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E SOCIAIS  
CURSO DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS**

**PATRICIA LAFFRATTA CARDOSO**

**A SOCIEDADE INTERNACIONAL E OS “ESTADOS FALIDOS”: O COMBATE À  
PIRATARIA NA COSTA DA SOMÁLIA**

**Brasília  
2011**

**PATRICIA LAFFRATTA CARDOSO**

**A SOCIEDADE INTERNACIONAL E OS “ESTADOS FALIDOS”: O COMBATE À  
PIRATARIA NA COSTA DA SOMÁLIA**

Monografia apresentada como requisito parcial para a conclusão do curso de bacharelado em Relações Internacionais do Centro Universitário de Brasília – UniCEUB.

Orientador: Professor Dr. Claudio Tadeu Cardoso Fernandes

**Brasília  
2011**

**PATRICIA LAFFRATTA CARDOSO**

**A SOCIEDADE INTERNACIONAL E OS “ESTADOS FALIDOS”: O COMBATE À  
PIRATARIA NA COSTA DA SOMÁLIA**

Monografia apresentada como requisito parcial para a  
conclusão do curso de bacharelado em Relações  
Internacionais do Centro Universitário de Brasília –  
UniCEUB.

Orientador: Professor Dr. Claudio Tadeu Cardoso  
Fernandes

Brasília, 10 de novembro de 2011.

**Banca Examinadora**

---

Professor Claudio Tadeu Cardoso Fernandes  
Orientador

---

Professora Renata de Melo Rosa  
Examinadora

---

Professor Frederico Seixas Dias  
Examinador

## **RESUMO**

A pirataria dos mares é uma prática exercida desde a antiguidade a qual nunca, de fato, deixou de existir. Atualmente, a região da costa da Somália é considerada a extensão de água mais perigosa do mundo representando um enorme desafio para a política internacional. A intensificação da pirataria na costa da Somália, principalmente a partir de 2008, coloca a região da costa leste da África, também conhecida como Chifre da África, no foco do cenário internacional, trazendo à tona a necessidade de uma maior atenção quanto às ações que estão sendo realizadas para sanar esta questão transnacional. O presente trabalho tem por objetivo analisar os programas e operações que estão sendo desenvolvidos na tentativa de combater a pirataria na costa da Somália e mitigar seus efeitos na comunidade internacional, passando pela identificação dos principais atores internacionais envolvidos.

Palavras-chave: Pirataria, Costa da Somália, Atuação Internacional.

## **ABSTRACT**

The piracy of the seas is a practice performed since ancient times which never, in fact, stopped existing. Nowadays, the Somali's coastal region is considered to be the world's most dangerous portion of water, and so becoming a huge challenge to the international politics. The growing piracy attack in the Somali coast, especially after 2008, puts Africa east coast, also known as Horn of Africa, in the international scenario's spot, bringing with it the need for a better attention towards the actions being developed to cure this transnational issue. The objective of this monograph is to analyze the programs and operations being developed in the attempt of fighting piracy and mitigating its effects in the international community by identifying the main actor involved in operations against piracy.

**Key Words:** Piracy, Coast of Somalia, International Action.

## SUMÁRIO

<b>INTRODUÇÃO</b> .....	6
<b>CAPÍTULO 1 A segurança internacional após a Guerra Fria e os “Estados Falidos”</b> .....	9
1.1 A governança e a segurança internacional após a Guerra Fria.....	9
1.2 O conceito de “Estado Falido”: uma breve discussão.....	15
1.3 Os “Estados Falidos” no cenário Internacional.....	20
1.4 Somália: um “Estado Falido”?.....	23
<b>CAPÍTULO 2 A Somália e a importância estratégica do litoral nordeste africano</b> .....	26
2.1 A abertura do Canal de Suez.....	26
2.2 A nacionalização e a crise do Canal de Suez.....	28
2.3 A formação da Somália: do neocolonialismo à independência.....	29
2.4 Crise política e fragmentação do poder na Somália.....	30
2.5 Análise institucional da pirataria.....	32
2.6 Razões para o desenvolvimento da pirataria.....	33
2.7 Atuação internacional.....	34
<b>CAPÍTULO 3 Atuação Internacional para o combate à pirataria na Somália</b> .....	35
3.1 Atuação da Organização do Tratado do Atlântico Norte.....	35
3.2 Atuação da Organização Marítima Internacional.....	39
3.3 Resoluções do Conselho de Segurança da ONU.....	42
3.4 A atuação dos Estados Unidos da América.....	45
3.5 Análise crítica sobre a atuação internacional no combate à pirataria na Somália.....	47
<b>CONCLUSÃO</b> .....	51
<b>REFERÊNCIAS</b> .....	54

## INTRODUÇÃO

A pirataria nos mares, apesar de ser uma prática que remete à antiguidade, nunca deixou de existir e continua a ser exercida nas principais rotas comerciais do mundo. Atualmente a região com maior incidência dessa prática, é a costa da Somália. Localizada no Chifre da África, essa região possuiu extrema importância estratégica geográfica, e tem sido o local ideal para tal prática, fazendo com que a pirataria se torne um negócio rentável para os piratas somalis. Segundo o relatório anual da Organização Marítima Internacional (IMO), a partir do ano de 2008, a pirataria se intensificou na costa da Somália colocando o Chifre da África no foco do cenário internacional, trazendo à tona a necessidade de uma maior atenção quanto às ações que estão sendo realizadas para sanar esta questão de extrema importância para a comunidade internacional.

O presente trabalho buscará, portanto, analisar a atuação da sociedade internacional nessa região estratégica para o comércio internacional no intuito de esclarecer a real efetividade das ações. Pelo fato de ser um evento relativamente recente no cenário internacional, este trabalho visa contribuir para discussões e agregação de conhecimento sobre a ocorrência da pirataria e a atuação da sociedade internacional no âmbito acadêmico. Para tanto, a discussão se iniciará com o surgimento de uma nova ordem mundial a partir do fim da Guerra Fria bem como o surgimento dos chamados “Estados Falidos” nas relações internacionais, passando por uma análise histórica da Somália e a importância estratégica do litoral nordeste africano e será concluída com a análise da atuação internacional, a saber, sua real efetividade quanto ao combate à pirataria.

A discussão sobre o surgimento de uma nova ordem mundial e os “Estados Falidos” serão desenvolvidas no primeiro capítulo. Tendo o presente trabalho a finalidade de averiguar a real efetividade das ações da comunidade internacional em relação ao problema da pirataria na costa da Somália, a pesquisa se balizará no liberalismo como referencial teórico, enfatizando o poder dos atores não-Estatais e a importância da cooperação para a segurança internacional. Muitas foram as tentativas de se prever como seria a ordem internacional após o fim da Guerra Fria. Dentre as previsões encontra-se as “previsões” de Fukuyama (1989), Mearshheimer (1990) e Ikenberry (1996). Paralelamente às várias tentativas em explicá-la, há a remodelação da ordem internacional a partir do fim da Guerra Fria, considerada como sendo uma nova ordem liberal democrática, que toma como base a existência de

instituições e de regimes internacionais dentro dos quais a cooperação ganha espaço para a coordenação de atores estatais e não-estatais para que atinjam objetivos comuns (KEOHANE, 1984 apud LIMA e MENDES 2005). Será discutido também o processo histórico do desenvolvimento da cooperação que abrange desde as idéias de Angell (1909) - interdependência, passando por Mitrany (1948) - cooperação ao se levar em conta as *low e high politics* e chegando a Keohane e Nye (2001) trazendo a idéia de interdependência complexa. O primeiro capítulo abordará também uma discussão sobre os “Estados Falidos” e a problemática quanto à sua categorização, ou seja, em que medida eles são considerados uma ameaça para a segurança internacional ou uma oportunidade para políticas intervencionistas. Finalmente este Capítulo abordará também como o “Estado Falido” se enquadra no cenário internacional e até que ponto a Somália pode ser considerada “Estado Falido”.

O segundo capítulo tratará, sob o aspecto histórico, da importância estratégica do litoral nordeste africano, a saber os interesses envolvidos na região ao longo de sua história. O estudo passará pela análise histórica da região desde a construção do Canal de Suez até uma apreciação histórica da própria Somália como ponto de partida para o entendimento do desenvolvimento da pirataria na região. A posição geograficamente estratégica da Somália, devido principalmente à proximidade com o Canal de Suez, fez com que ela se tornasse tanto um alvo da expansão européia no século XIX como também um alvo de ambos os lados durante a Guerra Fria. Essa importância geográfica estratégica definiu profundamente sua história ao longo dos anos. Ou seja, sua história conturbada e conflituosa, passa em grande medida pelos interesses alheios na Somália por sua localização estratégica levando o país a um caminho sem volta de guerras civis e abandono.

A análise da atuação internacional para o combate à pirataria na Somália será desenvolvida no terceiro capítulo. Serão analisadas a atuação da Organização do Tratado Atlântico Norte (OTAN), da Organização Marítima Internacional (IMO), do Conselho de Segurança da ONU e dos Estados Unidos da América (EUA). Também serão analisados os programas e operações desenvolvidos pelos atores supracitados na tentativa de combater a pirataria na Somália e em que medida seus efeitos são de fato mitigados. Sendo assim, serão analisadas as operações em si, suas particularidades e semelhanças no combate à pirataria a fim de esclarecer o problema de pesquisa deste trabalho, ou seja, delinear a real efetividade das operações desenvolvidas no combate à pirataria na costa da Somália.

As estratégias de investigação sobre o tema consistiram de uma revisão bibliográfica (livros e artigos acadêmicos sobre o tema) como forma de acompanhamento sobre como o tema vem sendo discutido no âmbito acadêmico e também como forma de realizar um diálogo sobre os diferentes aspectos do assunto. Além disso foram consultados artigos publicados na imprensa e na internet incluindo os *websites* oficiais de instituições relacionadas ao tema como Organização Marítima Internacional (IMO), Organização das Nações Unidas (ONU), Organização do Tratado Atlântico Norte (OTAN) dentre outros. Para a análise das operações contra a pirataria foi realizado um levantamento de dados a partir de relatórios divulgados pelas organizações relacionadas, incluindo novamente a Organização Marítima Internacional (IMO) e a Organização do Tratado Atlântico Norte (OTAN), as resoluções do Conselho de Segurança da ONU e o Departamento de Estado Americano. Esse levantamento foi fundamental no sentido de averiguar a atuação internacional no combate à pirataria e em que medida elas são funcionais como propõe o objetivo do presente trabalho.

## **1 A SEGURANÇA INTERNACIONAL APÓS A GUERRA FRIA E OS “ESTADOS FALIDOS”**

O presente capítulo buscará analisar a segurança internacional após a Guerra Fria a partir dos preceitos e categorias do liberalismo. Mais especificamente, será analisada a existência de uma nova ordem mundial após a Guerra Fria, a qual proporcionou o surgimento da cooperação internacional no âmbito das instituições e regimes internacionais. Ademais este capítulo buscará analisar a importância da cooperação internacional para promover a segurança mundial.

O capítulo também buscará apresentar um conceito amplamente utilizado por diferentes autores da academia em referência aos Estados “fragilizados” após o processo de descolonização e do fim da Guerra Fria, como é o caso da Somália: o conceito de “Estados Falidos”. Diferentemente interpretado e definido na academia, o conceito de “Estados Falidos” será abordado desde a problemática na classificação de Estados como falidos passando pelas diferentes perspectivas de autores sobre o “Estado Falido” no cenário internacional. Finalmente, será realizada uma breve abordagem sobre a classificação da Somália como “Estado Falido”.

### **1.1 A governança e a segurança internacional após a Guerra Fria**

O fim da guerra fria representou uma série de mudanças para as relações internacionais, tanto em matéria de governança e segurança internacional, quanto em seu campo acadêmico. A partir do fim da Guerra Fria, começou a surgir, no campo de Relações Internacionais, uma nova dinâmica de assuntos e acontecimentos, que levaria a uma discussão dentre os próprios acadêmicos a respeito do futuro das Relações Internacionais a partir do fim da Guerra Fria. Isto levou a um questionamento das teorias de Relações Internacionais, principalmente no que diz respeito ao debate neorrealismo e neoliberalismo em suas respectivas tentativas de previsão em relação ao fim da Guerra Fria.

Muitas foram as tentativas de se prever o que seria a ordem internacional após o fim da Guerra Fria. No que tange às mudanças na governança internacional, Fukuyama (1989) afirmou que o fim da Guerra Fria representaria “um processo maior do que a simples passagem de um período particular da história, mas o fim da história como tal: isto é, o ponto final da evolução ideológica humana e a universalização da democracia liberal ocidental como a forma final de governo humano”. Ou seja, para Fukuyama (1989), o fim da Guerra Fria representa a vitória do plano intelectual ocidental, da idéia de liberalismo econômico e político (liberalismo de mercado e democracia) enfatizado pela total ausência de alternativas sistêmicas disponíveis. Portanto o fim da Guerra Fria representaria o final da evolução ideológica da humanidade.

Ikenberry (1996) argumenta que a ordem internacional criada no momento de bipolaridade no mundo, também permaneceu após esta (após a Guerra Fria). Isto é, Ikenberry (1996) rebate a premissa neorrealista de que a ordem mundial é diretamente ligada à distribuição de capacidades relativas. Ou seja, se houver uma mudança nas capacidades relativas (bipolar para multipolar) a ordem mundial também mudaria. Isso se deve ao fato de que para neorrealistas como Mearsheimer (1990), a segurança rege-se pela distribuição do poder, e a bipolaridade da Guerra Fria trouxe, de certa forma uma “ordem” à anarquia internacional com um maior equilíbrio de poder. E apesar de a multipolaridade também ser uma forma de equilíbrio de poder, ela se torna mais “perigosa”, pois torna a anarquia mais incontrolável. Porém, Ikenberry (1996) argumenta que apesar das capacidades relativas terem, de fato, mudado, a ordem em si não mudou. Além disso, o autor rebate a idéia de que o caos iria imperar, pois após o fim da Guerra Fria, permaneceram instituições multilaterais (com regras comuns entre os Estados), transparentes (como consequência da constitucionalidade da ordem internacional) e com solidariedade democrática. Portanto, essa ordem específica (multilateral, transparente e da solidariedade democrática) é a nova ordem liberal que surgia com o fim da Guerra Fria (IKENBERRY, 1996)

É importante ressaltar que apesar do embate neorrealista e neoliberal na busca de desvendar o futuro das Relações Internacionais após o fim da Guerra Fria, as duas teorias partem do pressuposto de que a “anarquia internacional impõe constrangimentos ao comportamento dos atores centrais do sistema” (LIMA e MENDES, 2005) e, além disso, compartilham a premissa de que os Estados são entidades racionais, unitárias e maximizadoras do seu interesse. Porém, ainda que partindo das mesmas

premissas, as expectativas quanto à atuação dos Estados na esfera internacional divergem significativamente (LIMA e MENDES, 2005). Essa divergência fica clara, de fato, nas perspectivas delineadas por ambas as teorias quanto ao fim da Guerra Fria como visto anteriormente. É fato, que o caos do fim da Guerra Fria “previsto” por Mearsheimer (1990) ainda não foi observado na comunidade internacional, mas a remodelação da nova ordem liberal democrática, como argumenta Ikenberry (1996) pode, de fato, ser observada e é considerada por ele como sendo robusta, sendo que suas políticas continuam no centro da ordem mundial.

Dentro dessa nova ordem liberal democrática, as instituições e os regimes internacionais desempenham um papel imprescindível perante os princípios multilaterais liberais (IKENBERRY, 1996). Esses regimes internacionais são definidos por Keohane e Nye (2001) como conjuntos de arranjos reguladores, os quais incluem redes de regras, normas e procedimentos que regularizam comportamentos e controlam seus efeitos. Para Krasner (1985), os regimes internacionais são também conjuntos de princípios, normas, regras e procedimentos decisórios, explícitos ou implícitos, em torno dos quais convergem as expectativas dos autores em uma determinada área temática. Ou seja, ao se pensar em regimes internacionais, deve-se pensar apenas aquelas normas e regras que, de fato, convergem as expectativas dos atores em determinada área temática das relações internacionais, como por exemplo, comércio, direitos humanos, meio ambiente, segurança entre outros.

Como observado anteriormente, os regimes internacionais ao fornecerem um conjunto de regras, normas, princípios e procedimentos, eles fornecem também uma certa regularidade de comportamento dos atores dentro da ordem internacional. Ou seja, os regimes internacionais têm o importante papel de criar “condições necessárias para que se dê a coordenação entre os Estados e para que se levem a efeito acordos cujos ganhos resultantes os beneficiem mutuamente” (KEOHANE, 1984 *apud* LIMA e MENDES 2005). Portanto, é dentro dos regimes internacionais que a cooperação ganha espaço para a coordenação de atores estatais e não-estatais para que atinjam objetivos comuns (KEOHANE, 1984 *apud* LIMA e MENDES 2005).

Pensarmos nos processos de cooperação dentro dos regimes internacionais (e do liberalismo), como eles são hoje, implica pensarmos nos processos de cooperação desde seu princípio à luz da teoria clássica liberal até sua “reformulação” à luz da teoria neoliberal.

Para autores clássicos do liberalismo como Angell (2002), a riqueza das nações não depende exclusivamente de seu poderio militar ou político, pois ela está sujeita a um quadro de interdependência. De acordo com o autor, o fato das nações dependerem economicamente umas das outras, faz com que a guerra seja economicamente custosa e desastrosa. De acordo com a proposta de Angell (2002), dentro de um regime internacional os conflitos podem ser solucionados sem necessariamente recorrer ao uso da força, e nesse contexto a cooperação pode ser atingida facilmente. Ou seja, um ambiente de interdependência entre os Estados levaria à cooperação. Apesar de sua grande contribuição liberal da cooperação entre os Estados, Angell (2002) em sua análise não consegue incorporar as questões referentes à anarquia e às disputas de poder entre os Estados de uma forma mais abrangente.

Mitrany (1948) dá um passo além de Angell (2002) na busca de se entender o processo de cooperação internacional. Mitrany (1948) passa a analisar a cooperação interna dos Estados e em que medida essa cooperação poderia ser aplicada externamente. Nessa analogia de cooperação interna e externa, Mitrany (1948) argumenta que a lógica da cooperação é a mesma tanto para cooperação interna, quanto externa. O processo de cooperação, segundo o autor, deve começar onde haja uma demanda social, que seja um tema de relativamente baixo interesse do Estado (*Low Politics*), isso através de uma agência internacional funcional. Ou seja, para Mitrany (1948) a cooperação internacional passa necessariamente pela funcionalidade de uma organização internacional. Essa organização internacional, para realmente atender a demanda, deve ter técnicos especializados sobre a área de temática para ir se tornando cada vez mais funcional. Porém, surge, então, o limite do argumento de Mitrany (1948), de que à medida que essa organização internacional atingisse um grau de funcionalidade e de organização técnica atendendo a demanda em temas de *Low Politics*, essa organização iria se tornando uma organização política passando a abranger, ao longo do tempo, questões de *High Politics* (temas de alto interesse do Estado como segurança e defesa). Um grande avanço de Mitrany (1948) em relação a Angell (2002) foi o reconhecimento de que existe a lógica descrita pelos realistas, de que há uma análise de *High Politics* e *Low Politics* no processo de integração. Angell (2002) além de não argumentar sobre a anarquia, ele analisava que a interdependência por si só já levava os Estados à cooperação. Mitrany (1948), porém, argumentava que a interdependência somente não leva os Estados a cooperação. Para o autor se o tema for *High Politics*

não há como se cooperar, e mesmo se for *Low Politics* ela não levará a cooperação, mas pode abrir caminho para ela através de uma agência funcional. Mas a interdependência, em si, para Mitrany (1948) não leva automaticamente à cooperação. Sendo assim, o limite do argumento de Mitrany (1948) foi “ignorar” que o Estado tem o entendimento não só econômico de uma cooperação, mas político também, de ameaça aos seus interesses.

Já Keohane e Nye (2001), elaboraram a teoria da Interdependência Complexa que integram os pensamentos anteriores, ou seja, integram tanto a questão de poder quanto de interdependência. Dentro da teoria de Interdependência Complexa, Keohane e Nye (2001) trabalham com a idéia de que há na ordem mundial a existência de múltiplos canais de comunicação (não apenas Estatais, mas também transgovernamental e transnacional), uma agenda política sem uma hierarquia (o que define a agenda é a importância da área temática do momento) e o uso da força deixa de ser o único instrumento de política (a segurança passa a ser resultado do regime internacional estipulado entre os Estados). Isto é, a força militar não é utilizada por governos contra outros governos de uma mesma região que tenham interdependência complexa. Sendo assim, a interdependência complexa modifica as relações entre os Estados, porém, diferentemente da teoria de Angell, não anula a política de poder, só a transforma. Portanto, dentro da teoria da Interdependência Complexa os Estados passam a ter um padrão de comportamento dentro da política internacional, garantido por regras e normas funcionais. Entretanto, é importante ressaltar que o poder militar e a segurança não deixam de ser relevantes na política internacional, apenas se tornam menos importantes na agenda internacional. Dentro de uma interdependência complexa a política de poder não deixa de existir, mas passa a existir de formas diferentes. Isto é, o poder será definido dentro de cada área temática específica das relações internacionais, ou seja, cada área temática tem uma distribuição de poder específica.

Porém esse modelo acabou por revelar seus limites no fim da década de 1970 com o advento da chamada Segunda Guerra Fria<sup>1</sup>. Com uma nova ameaça de guerra nuclear a interdependência complexa perdeu espaço, e surgia a necessidade de que houvesse uma “teoria científica de relações internacionais que contemplasse a compatibilidade entre a existência de um mundo povoado por Estados soberanos e

---

<sup>1</sup> A Segunda Guerra Fria foi marcada pela invasão Soviética do Afeganistão em 1979, havendo uma renovação da competição entre as superpotências nos padrões anteriores à Crise dos Mísseis de Cuba. NOGUEIRA, João Pontes; MESSARI, Nizar. *Teoria das Relações Internacionais: correntes e debates*. Rio de Janeiro: Elsevier, 2005.

a prevalência das estratégias de cooperação sobre as de conflito” (NOGUEIRA e MESSARI, 2005). Essa renovação teórica passa a ser denominada de neoliberalismo, que será baseada em duas premissas: (i) Os Estados continuam sendo os principais atores da política internacional e (ii) o sistema internacional é anárquico (NOGUEIRA e MESSARI, 2005). Sendo assim, tomando por base esses pressupostos, o neoliberalismo argumenta que, de fato, o sistema internacional é anárquico, porém a anarquia não gera uma motivação do comportamento nos Estados em função da busca por sobrevivência, mas sim toma a anarquia no sistema internacional como permissiva, isto é, permite uma variedade de modalidades de interação entre os Estados (BALDWIN, 1993). Portanto, a cooperação internacional para o neoliberalismo seria possível de ser alcançada e mantida, não dependendo unicamente do poder estatal, mas também admitindo a significância de atores não estatais, que facilitam a manutenção e a funcionalidade do arranjo institucional (BALDWIN, 1993).

Sendo assim, pode-se notar a expressiva importância das instituições e regimes internacionais para o sistema internacional, principalmente no que diz respeito à interação dos atores. As três funções básicas a serem desempenhadas pelas instituições são descritas por Nogueira e Messari (2005) como sendo: “(i) aumentar o fluxo de informações, permitindo mais transparência acerca das intenções, interesses e preferências; (ii) permitir o controle do cumprimento dos compromissos (monitoramentos) e (iii) mudar as expectativas dos atores a respeito da solidez dos acordos ao longo do tempo”. Portanto, como já observado anteriormente, “os constrangimentos sistêmicos, atuantes no sentido de inibir a cooperação internacional, são amenizados, havendo mais espaço para que os atores atinjam objetivos comuns” (LIMA e MENDES, 2005). Deste modo, podemos observar como as instituições e regimes internacionais dentro da nova ordem mundial tem o importante papel de amenizar a anarquia internacional (sem ignorá-la), criando possibilidades de interação entre Estados (provendo informações e monitoramento), de facilitar acordos de cooperação com possibilidade de ganhos coletivos (BALDWIN, 1993).

Nesse sentido, a funcionalidade das Instituições Internacionais na nova ordem mundial pós-Guerra Fria ganham cada vez mais importância, principalmente no que diz respeito à segurança internacional. Com o crescente desenvolvimento da tecnologia, da informação e da comunicação, ampliam-se as questões referentes à vulnerabilidade Estatal, trazendo à tona problemas transnacionais

com consequências para a segurança internacional. Esses problemas transnacionais abrangem desde terrorismo, crime organizado, tráfico (de drogas, armas ou pessoas) até a pirataria.

Segundo Nye (1990), a solução para muitas das atuais questões transnacionais exige uma ação coletiva e cooperação internacional. Isto é, para Nye (1990), há na atual ordem mundial uma mudança de agenda na política internacional, onde os instrumentos de poder mudaram assim como as estratégias. Ou seja, com a ascensão de novos assuntos na agenda da política internacional (como assuntos ecológicos, tecnológicos entre outros), a definição de poder vem perdendo sua ênfase na força militar. Portanto, para que os Estados possam lidar com assuntos de segurança transnacional é necessário que se passe por uma mudança de abordagem referente às ameaças à segurança internacional. Isto é, o poder perde seu viés apenas militar/coercitivo (*Hard Power*) e passa a ter um viés de poder brando (*Soft Power*). Retomaremos às abordagens de *Hard* e *Soft Power* no terceiro capítulo deste trabalho, onde serão analisadas no contexto da atuação internacional para com a pirataria na Somália.

Para Nye (1990), acontecimentos como os de pirataria na Somália, são considerados transnacionais, pois apesar de terem raízes domésticas, eles possuem consequências que se expandem para além de suas fronteiras. Portanto pensar na preservação da segurança na nova ordem mundial significa pensar na cooperação e na colaboração de instituições e regimes internacionais como forma de alcançar essa segurança. Para se discutir as questões transnacionais de terrorismo, crime organizado, tráfico, pirataria entre outros, é necessário analisar cautelosamente um fenômeno estatal considerado como sendo diretamente ligado à ameaça da segurança internacional: a falência do Estado. Esse fenômeno é tido por grande parte dos autores sobre o tema como grande propulsor de ameaças à segurança da ordem internacional, por suas características que serão analisadas a seguir.

## **1.2 O conceito de “Estado Falido”: uma breve discussão**

A conceitualização de “Estado Falido” é tida por grande parte dos autores sobre o tema como difuso e controverso. Em linhas gerais, pode-se dizer que este conceito é aplicado aos Estados que falham no cumprimento de funções estatais básicas, como garantir o império da lei, justiça e segurança

pública. Entretanto este conceito está longe de ser considerado objetivo e exato, pois abrange inúmeros elementos de uma sociedade tanto em termos políticos e econômicos quanto em termos sociais. Isto é, esses elementos diferem de um Estado para outro podendo apresentar inconsistências na categorização de Estados como sendo falidos. O debate acadêmico sobre o conceito de “Estados Falidos” pode ser considerado recente, iniciando-se na década de 80, ganhando mais ênfase nos anos 90 (fim da Guerra Fria) até chegar ao advento de 11 de setembro de 2001, em que a expressão ganha uma nova dinâmica no cenário internacional, que será analisado mais à frente neste capítulo.

O conceito de “Estado Falido”, como visto anteriormente, está longe de ser considerado exato. Isto se deve ao fato de que os Estados não são iguais, ou seja, cada Estado passou por um processo único de formação, e portanto eles diferem entre si em tamanho, forma, população, capacidade de fornecimento de serviços, lideranças entre outros (ROTBURG, 2002). No entanto, há na academia inúmeras tentativas, tanto por parte de autores quanto por revistas acadêmicas e universidades, de se chegar a um conceito claro e exato de “Estados Falidos”.

Há na academia alguns “instrumentos” que são utilizados na tentativa de definir e detectar os “Estados Falidos” presentes na comunidade internacional dentre eles estão: *Failed States Index*, *World Bank’s Governance Matters* e *Freedom House* (WILLIAMS, 2009). O *Failed States Index*, produzido pela revista *Foreign Policy* e pelo *The Fund for Peace*, é um relatório que fornece a cada ano uma lista dos países mais vulneráveis do mundo, elencados em uma ordem crescente de acordo com doze indicadores de instabilidade: pressões demográficas; refugiados e deslocados internos; queixas de grupos; *human flight*; desenvolvimento desigual; declínio econômico; deslegitimação do Estado; serviços públicos; direitos humanos; aparatos de segurança; elites faccionadas e intervenção externa. Dentro de cada categoria os países analisados recebem uma nota. As notas são somadas e essa soma determina sua posição no *ranking* de “Estados Falidos”. Dentro dessa avaliação, a Somália é considerada o país mais instável do mundo, ocupando o primeiro lugar do *ranking* desde 2008, com as piores notas em quase todos os indicadores de instabilidade. Dos 20 primeiros países do *ranking* dos “Estados Falidos”, 13 são países africanos. (FAILED STATES INDEX, 2011).

O *World Bank’s Governance Matters* é um banco de dados do Banco Mundial que elenca países e territórios de todo o mundo com base em seis indicadores de governança: voz e prestação de contas;

estabilidade política e ausência de violência; eficácia do governo; qualidade reguladora; império da lei e controle de corrupção. Seu último relatório divulgado, com dados de 2009, apresenta em porcentagens, a posição de cada país. Quanto mais baixa a porcentagem, pior é a posição do país naquele determinado indicador. Nos dados de 2009, cinco dos seis indicadores (Estabilidade Política e Ausência de Violência, Eficácia do Governo, Qualidade Regulatória, Império da Lei e Controle de Corrupção) apresentam a Somália com a pior porcentagem dentre os demais países africanos, com 0% e com grau de confiança variando entre 0-5. No indicador “Voz e prestação de contas” a Somália encontra-se na segunda pior posição dentre os países africanos, apresentando 2%, atrás apenas da Eritreia com 1% (WORLD BANK’S GOVERNANCE INDICATORS, 2009). É possível observar também, que grande parte dos países que apresentam pior governança, assim como constatado pelo *Failed States Index*, segundo este banco de dados, são países africanos.

Outro relatório anual feito pela *Freedom House* é o relatório *Freedom in the World*, que mede o nível de liberdade política de 194 países e 14 territórios em disputa. O relatório discorre sobre cada país contendo aspectos como: população; capital; direitos políticos, *status* (definido pela combinação de direitos políticos e liberdade civil); e um gráfico com as avaliações dos últimos 10 anos daquele país. As categorias direitos políticos e liberdade civil contêm avaliações numéricas entre 1 e 7 para cada país ou território, sendo que 1 representa mais liberdade e 7 menos liberdade. Em consequência da avaliação das categorias anteriores o *status* de cada país poderá ter três categorias: Livre, Parcialmente livre e Não-livre. No mais recente relatório de 2011, a Somália encontra-se com a nota 7 em direitos políticos e liberdade civil e *status* de não-livre. Desde o relatório de 2007 a Somália apresenta as mesmas notas e classificação de não-livre (FREEDOM IN THE WORLD, 2011). Vale ressaltar que a massiva maioria dos países e territórios considerados não-livres encontram-se nos continentes africano e asiático.

Para autores como Rotberg (2002b) a falência de um Estado é mais abrangente do que a mera decadência de uma civilização. Ele analisa que a falência de um Estado está na incapacidade de prover bens políticos positivos à sua população o que culmina na perda de legitimidade do Estado-nação. Isto é, o Estado passa por um extenso processo de decadência, passando por estágios como: a perda de controle sobre seu território (ou parte dele), a incapacidade do Estado de prover segurança e consequentemente o aumento da violência no país, fragilidade das instituições, que em grande medida

está relacionada com o alto grau de corrupção e, por fim, a perda de legitimidade do Estado. Portanto, para Rotberg (2002b), a falência de um Estado passa por um doloroso processo de decadência que culminará na total perda de legitimidade do Estado, que o torna um “Estado Falido”.

Para François e Sud (2006), a falência de um Estado tem dois principais sintomas: a falha em manter a segurança da sua população e falha em prover necessidades básicas a seus cidadãos. Esses sintomas ligados à perda de legitimidade do governo tanto interna quanto externamente faz com que o Estado se torne falido. Já Thürer (2008), argumenta que o termo ““Estado Falido”” não denota precisamente uma situação, mas sim serve como um título genérico para um fenômeno complexo. Para Thürer (2008), o “Estado Falido” tem de ser analisado tanto pelo aspecto político como pelo aspecto sociológico. Para o autor um Estado é considerado falido quando as estruturas de poder que fornecem apoio político ao império da lei entram em colapso (aspecto político) e que geralmente são ocasionados ou acompanhados por formas de violência interna (aspecto sociológico) (THÜRER, 2008).

Batt e Lynch (2004) também atribuem a falência do Estado-nação à crescente perda de controle de seu território (e também da movimentação de seu povo – deslocados/refugiados), à incapacidade de governar sua economia e prover à população proteção e bem-estar. Para Batt e Lynch (2004), definir a falência de um Estado requer a definição do que “esperamos” que o Estado faça como prover segurança (interna e externa), bem-estar (econômico, político e ambiental), legitimidade, império da lei (liberdades políticas, direitos humanos, justiça e administração). A partir do que se define como papel do Estado é que se pode avaliar se um Estado está, de fato, cumprindo com suas obrigações ou se está falhando no cumprimento dessas obrigações.

Porém pensar na conceitualização de Estados como falidos, nos remete a pensar primeiramente em qual seria, de fato, o papel do Estado. A partir daí, poder-se-ia então, definir sua falência no cumprimento de tal papel. Para Jackson e Sorensen (2007), os cinco valores básicos a serem providos pelo estado seriam a segurança, a liberdade, ordem, justiça e bem-estar. Porém, pensar na obrigação de um Estado nos remete a pensar no Estado como ele é no atual sistema de Estados: o Estado moderno. Desde seu surgimento nos séculos XVIII e XIX, os Estados modernos passaram a se distinguir da forma de dominação política anterior por afirmarem uma simetria entre soberania, o território e a legitimidade (HELD e MCGREW, 2001). Isto é, o sistema estatal que surgia envolvia o

reconhecimento mútuo da legitimidade e independência além de uma gama de regras formais que todos os Estados soberanos e autônomos deveriam adotar, para se tornar, em iguais condições, membros da ordem internacional das nações (HELD e MCGREW, 2001). Essa gama de regras remete-se à Paz de Vestfália em 1648, que legitimou, enfim, a comunidade de Estados soberanos. Porém, esse sistema de Estado moderno não era uma realidade global, visto que os europeus construíam vastos impérios no exterior e uma economia mundial por meio da qual se controlavam a maioria das comunidades políticas não-européias localizadas no resto do mundo (JACKSON e SORENSEN, 2007). Ou seja, os europeus exerciam o controle de áreas estrategicamente localizadas e economicamente desfrutáveis, fazendo com que essas áreas não pudessem se tornar parte do novo sistema de Estados, não possuindo reconhecimento, legitimidade e muito menos independência. Sendo assim, pode-se dizer que o sistema de Estados modernos só se tornou uma realidade global após o término do colonialismo ocidental, na metade do século XX.

Portanto, podemos observar que, por não ter sido uma realidade global por muitos anos, o sistema moderno de Estados, durante o colonialismo ocidental, favoreceu apenas os Estados europeus, tornando-os mais ricos e desenvolvidos principalmente por meio da exploração de recursos humanos e naturais de vastos territórios, principalmente na África e nas Américas (JACKSON e SORENSEN, 2007). Sendo assim, torna-se arriscado analisar os Estados e classificá-los como Falidos partindo apenas de pressupostos do sistema de Estado moderno, uma vez que por um longo período, não foi a realidade de todos os Estados e portanto eles passaram por um processo de formação histórica, social, política e econômica totalmente distinta.

Boas e Jennings (2007) argumentam que a interpretação ortodoxa do termo “Estados Falidos” é intimamente ligada à visão de sistema de Estado moderno, partindo do pressuposto de que todos os Estados são essencialmente iguais e funcionam da mesma maneira. Segundo os autores, o padrão ocidental das funções de um Estado seria o controle das fronteiras, monopólio do uso da força, supervisionar e gerenciar a economia, a política e os processos sociais, e aqueles Estados que não apresentassem os padrões ocidentais de Estado seriam vistos como ameaça em potencial ao mundo ocidental. Sendo assim, os autores trazem à tona a grande limitação da conceitualização de “Estados Falidos”. Questiona-se até que ponto o conceito de “Estados Falidos” é utilizado como formador de política externa, ou como pretexto para justificar as políticas intervencionistas, ou seja, em que

momento estes Estados considerados falidos seriam aos olhos do mundo ocidental uma ameaça ou uma oportunidade? Esse questionamento será retomado mais à frente neste capítulo.

É importante ressaltar que não se pretende afirmar que não há “Estados Falidos” na comunidade atual de Estados ou que todos os “Estados Falidos” foram erroneamente classificados, mas sim que a conceitualização de Estados como falidos requer uma análise profunda e completa de todo o processo de formação histórica, política, econômica e social do Estado. Sua classificação não deve ser feita meramente por categorias que tomam por base o padrão de formação de Estado moderno ou por meio de uma tentativa empírica como é o caso dos sistemas de indicadores *Failed States Index*, *World Bank's Governance Matters e Freedom in the World*. Apesar desses sistemas de categorização e *rankings* deixarem claro a carência e necessidade que passam os Estados africanos, eles também mostram o quão imprudente é generalizar sobre a natureza ou efeitos da falência dos Estados, principalmente os países localizados na África (WILLIAMS, 2009).

Assim, com base nas diferentes definições podemos concluir que a falência de um Estado é um fenômeno que, de fato, ocorre no cenário internacional ainda na atualidade, mas que sua conceitualização passou a se tornar problemática, principalmente após o advento do 11 de setembro de 2001 como veremos a seguir neste capítulo. Há no processo de definição uma necessidade de se entender primeiramente o papel do Estado, ou o que se espera do Estado e seu processo de formação particular, e analisá-lo de forma cautelosa, a fim de não impor um significado àquela realidade que ela própria não compartilhe e além disso, evitar que essa conceitualização de Estados como Falidos se torne um julgamento normativo à “serviço” da conveniência e interesse das grandes potências.

### **1.3 Os “Estados Falidos” no cenário Internacional**

O fenômeno da falência de um Estado não é novo, seu acontecimento apenas tem se mostrado cada vez mais notório e “preocupante” para a sociedade internacional. Essa mudança na visão dos “Estados Falidos” e em sua implicação na sociedade internacional é explicada por Yannis (2002) como tendo dois momentos de importante mudança de concepção: o período pós Guerra Fria e o período pós

11 de setembro de 2001. Segundo Yannis (2002), durante o período pós Guerra Fria os “Estados Falidos” eram tidos como um fenômeno regional e com consequências humanitárias apenas. Ou seja, no período pós Guerra Fria o colapso de um Estado significava o rompimento extremo da ordem política de um país devido a conflitos domésticos prolongados e a desintegração da autoridade pública. Além disso, os problemas levantados relativos à falência do Estado eram o impacto em países vizinhos e as consequências humanitárias para a população local. Portanto, as características predominantes de um “Estado Falido” no período pós Guerra Fria são de cunho regional e humanitário. Yannis (2002) argumenta ainda que o advento do ataque de 11 de setembro de 2001 deu aos “Estados Falidos” um âmbito global com desdobramentos para a segurança internacional. Isto é, os eventos de 11 de setembro de 2001 colocaram os “Estados Falidos” no “centro das atenções” do mundo tornando-se uma questão central de segurança internacional, pois estes Estados são crescentemente relacionados à emergência de atores não estatais dentro desses Estados desintegrados que são hostis aos valores da sociedade internacional, tais como paz, estabilidade, império da lei, liberdade e democracia. Yannis (2002) argumenta também que tais atores – sejam eles grupos terroristas, cartéis de drogas e de lavagem de dinheiro ou senhores da guerra – se aproveitam do vazio de poder territorial e de tecnologias e informações do mundo globalizado.

Na mesma direção de Yannis (2002), Rotberg (2002a) argumenta que o advento de 11 de setembro, de fato, elevou o fenômeno dos “Estados Falidos” a um patamar global com consequências não somente para ele próprio e para os países vizinhos, como também para todos os países ao redor do mundo. Além disso, Rotberg argumenta que as implicações de um “Estado Falido” transcendem suas consequências apenas humanitárias (como se pensava do período pós-Guerra Fria), se tornando peça chave na segurança internacional. Ou seja, a falência de um Estado ameaça a estabilidade global, pois os governos nacionais se tornaram protagonistas na construção da ordem. E a segurança internacional “conta” com os Estados para a proteção contra o caos doméstico e evitar a extensão da anarquia para além de suas fronteiras (ROTBERG, 2002a).

Boas e Jennings (2007) indicam que o acontecimento dos ataques de 11 de setembro de 2001 aos Estados Unidos foram, é de fato, peça fundamental para a mudança de análise crítica e entendimento dos “Estados Falidos”. Ou seja, o advento de 11 de setembro de 2001 trouxe à tona a preocupação do “mundo ocidental” com os chamados “Estados Falidos”. Além disso Boas e Jennings

(2007) analisam que a forma como o conceito de “Estado Falido” tem sido entendido e operacionalizado desde 2001 é problemático. Isto é, para os autores, a partir da nova dinâmica do conceito ““Estados Falidos”” a partir de 2001, não se pode identificar até que ponto o conceito de “Estados Falidos” é usado como formador de política externa ou como pretexto para justificar políticas intervencionistas. Retomando, assim, o questionamento levantado anteriormente de como distinguir se o Estado considerado Falido é uma ameaça ou uma oportunidade aos olhos das “grandes potências”, principalmente os Estados Unidos.

Este é um questionamento pertinente, e divide as opiniões de autores sobre o tema. Para Fukuyama (2005, p. 9) “os Estados fracos ou fracassados constituem a fonte de muitos dos problemas mais graves do mundo, da pobreza à AIDS, drogas e terrorismo” e cita ainda que “o colapso ou a debilidade do Estado já criou grandes desastres humanitários e de direitos humanos durante a década de 1990 na Somália, no Camboja, na Bósnia, em Kosovo, no Haiti e no Timor Leste”. Além disso Fukuyama (2005, p. 9) acrescenta que “os Estados Unidos e outros países puderam fingir que esses problemas eram apenas locais, mas o dia 11 de setembro provou que a fraqueza do Estado também constituía um enorme desafio estratégico”. Ou seja, para Fukuyama (2005) a questão da falência estatal deve ser vista, de fato, como uma ameaça à comunidade internacional e esse fenômeno deve ser “combatido” através da intervenção e reconstrução do Estado fracassado, a partir da criação de novas instituições governamentais e o fortalecimento das instituições já existentes.

Na opinião de Rotberg (2002a), “Estados Falidos” como Afeganistão, Serra Leoa e Somália, são incapazes de projetar poder e afirmar sua autoridade dentro de suas fronteiras deixando seu território vazio governamentalmente; e a consequência disso é preocupante para a ordem mundial, especialmente para um sistema internacional que demanda – e conta com – a capacidade do Estado de governar seu espaço. Portanto, para Rotberg (2002a), a existência desse tipo de Estado e a instabilidade que eles abrigam ameaçam não apenas as vidas de sua própria população mas também coloca em perigo a paz mundial. Além disso, Rotberg (2002a) ressalta a importância em se prevenir a falência estatal e “ressuscitar” aqueles que falham como imperativos morais e estratégicos.

François e Sud (2006) partilham da ideia de que “Estados Falidos” são de fato uma ameaça à segurança internacional, uma vez que esses Estados perdem o controle sobre seu território se tornando

um território sem leis o que permite a produção e tráfico de drogas, refúgio para o terrorismo internacional e outros crimes globais. François e Sud (2006) argumentam ainda que pela crescente interdependência mundial as ameaças de “Estados Falidos” se tornam cada vez maiores e que a comunidade internacional tem responsabilidade moral e prática de coordenar ações para reduzir a incidência dos efeitos da falência de um Estado, seja por meio da reconstrução estatal ou por ajuda internacional.

De fato, os Estados sem um governo efetivo, sem o império da lei, sem legitimidade sob seu território e no qual a população não conta com o provimento da segurança podem servir de refúgio a todos os tipos de crimes transnacionais, desde tráfico de drogas e pessoas, senhores da guerra, proliferação de doenças, crimes ambientais, grupos terroristas até a pirataria, como é o caso da Somália. Porém o limiar que separa a classificação do “Estado Falido” como uma ameaça ou uma oportunidade é muito tênue. Isso porque essa visão de um Estado em relação a um “Estado Falido”, como uma ameaça ou oportunidade, dependerá unicamente de qual é, de fato, o interesse que esse Estado possui no “Estado Falido”. Ou seja, o “Estado Falido” será classificado como oportunidade não na medida em que o Estado não pode cumprir suas funções de Estado, mas sim na medida em que demonstrem sua habilidade e vontade de se tornar um “parceiro” relevante para países ocidentais e demonstrem seus esforços de garantir sua própria segurança, acesso a recursos e apoiar seus interesses (BOAS e JENNINGS, 2007). Da mesma maneira, o “Estado Falido” será considerado ameaça na medida em que os Estados da comunidade internacional encontrarem um obstáculo/ameaça ao analisar seus interesses nacionais. (BOAS e JENNINGS, 2007)

#### **1.4 Somália: um “Estado Falido”?**

A Somália é considerada pela grande maioria dos autores sobre o tema como sendo verdadeiramente um “Estado Falido”. Mais ainda, em alguns casos, a Somália é considerada um Estado em colapso. O Estado em colapso para Yannis (2002) é a última forma de declínio do Estado, onde o governo e a ordem civil desapareceram por completo. Rotberg (2002b), na mesma linha, considera o

colapso estatal como a versão extrema da falência estatal, isto é, o colapso do Estado significa o total vácuo de autoridade no território daquele país e cita a Somália como principal exemplo desta condição.

A Somália é considerada por grande parte dos autores sobre o tema como um “Estado Falido” desde 1991 quando o então presidente Said Barre (que havia dado um golpe militar para subir ao poder) foi derrubado do poder por grupos e facções rebeldes, diferentes entre si, mas contra o governo de Barre. Inúmeras tentativas por parte das facções foram feitas para tomar controle do governo, porém nenhuma delas obteve sucesso, o que fez com que a saída de Barre do poder se tornasse o ponto de partida para o colapso do governo Somali, dando início a inúmeras guerras civis e à fragmentação da Somália (KIMENYI, MBAKU e MOYO, 2010). O colapso do governo somali abriu as portas para o surgimento de atores sub-estatais, que são não legítimos e não reconhecidos internacionalmente. Esses atores sub-estatais passam a tomar conta de regiões e sub-regiões dentro da Somália, constroem seu próprio aparato de segurança local e estabelecem alguma forma de mercado, entre outras funções (ROTBERG, 2002b). Ou seja, os atores sub-estatais criam uma espécie de governo próprio em porções do território e cada um possui uma capacidade substancial de impor a violência. Esses grupos e facções incluem governos semi-autônomos da Somaliland e Puntland (que se auto declararam independentes da Somália em 1991 e 1998 respectivamente), o Governo Federal Transitório – TGF (criado em 2000 no *Arta Peace Conference* com a ajuda da comunidade internacional), Grupos Militantes Islâmicos (como Al-Shabab, Hizbul-Islam, Ahlu Sunna Wal-Jamaa), Cortes Islâmicas (que controlam a parte central e sul da Somália) e os próprios piratas somalis, cujos únicos interesses são os ganhos com a recompensa pelas cargas capturadas (KIMENYI, MBAKU e MOYO, 2010).

Portanto, tudo indica que, de fato, a Somália não conta com um governo efetivo, soberano e legítimo desde 1991, mas que apesar disso seu território não se encontra em total caos e anarquia. Os vários grupos de atores sub-estatais arranjaram-se de tal forma que suas regiões funcionam como pequenos feudos, onde inclusive se cobram “impostos” e administram suas próprias regras. Com esses ganhos (incluindo os ganhos dos piratas com a pirataria), é difícil imaginar que haja dentre esses grupos algum interesse em trabalhar na busca de reconciliação (KIMENYI, MBAKU e MOYO, 2010). Ou mesmo imaginar que haja uma aceitação passiva de uma intervenção externa. Seria possível correlacionar esse fato às tentativas frustradas da comunidade internacional desde 1991, incluindo a missão liderada pelos Estados Unidos em 1993. Porém é complexo criar uma relação de causa e efeito

entre esses dois fatos unicamente, pois é um evento que abrange mais de uma variante (além da não aceitação passiva dos atores sub-estatais somalis) como a própria abordagem da intervenção pode influenciar em seu resultado. Ou seja, a resistência somali pode sim ser considerada uma grande condicionante às ações externas, porém não necessariamente ela é determinante aos resultados das intervenções externas. Retomaremos a essas ações no capítulo 3 deste trabalho, onde algumas dessas ações serão analisadas mais cuidadosamente.

## **2 A SOMÁLIA E A IMPORTÂNCIA ESTRATÉGICA DO LITORAL NORDESTE AFRICANO**

O presente capítulo buscará realizar um levantamento histórico sobre a importância estratégica do litoral nordeste da África, explorando acontecimentos relevantes para a compreensão da pirataria na região bem como suas consequências locais e internacionais. Para tanto será apresentado o histórico da região desde a construção do Canal de Suez passando pela história interna da Somália.

### **2.1 A abertura do Canal de Suez**

O canal de Suez é uma passagem aquática artificial, no nível do mar, localizada dentro do território egípcio que liga o Mar Vermelho ao Mar Mediterrâneo (SUEZ CANAL AUTHORITY, 2008). Foi inaugurado em 1869, após dez anos de construção, com o objetivo de facilitar as rotas comerciais entre a Europa e “as índias”, que até então tinham que passar pelo Cabo da Boa Esperança ao sul da África (SUEZ CANAL AUTHORITY, 2008). A idéia de interligar o leste ao oeste persistiu por 4000 anos começando com a era dos faraós, passando pela era islâmica até que foi dragado e alcançou sua condição atual (SUEZ CANAL AUTHORITY, 2008).

O primeiro grande esforço de se construir um canal moderno ocorreu por iniciativa de Napoleão Bonaparte, em sua expedição pelo Egito em 1799. Porém, seus engenheiros, ao realizarem o projeto, calcularam erroneamente que o Mar Vermelho estaria 10 metros acima do nível do Mar Mediterrâneo (SUEZ CANAL AUTHORITY, 2008). Napoleão e seus engenheiros desistiram do projeto por acharem que o desnivelamento causaria um extremo custo para a construção do canal. Já em 1833, um grupo de intelectuais franceses, conhecido como *Saint-Simoniens*, demonstraram interesse pelo projeto, mesmo que seu cálculo demonstrasse o desnivelamento entre os mares Vermelho e Mediterrâneo (SUEZ CANAL AUTHORITY, 2008). Apesar do então vice-rei do Egito, Muhammad Ali Pasha, considerado o fundador do Egito moderno (EGYPT, 1996), não demonstrar o mínimo interesse em levar a diante o

projeto<sup>2</sup>, os *Saint-Simoniens*, de volta à França, criaram uma associação para estudar o projeto e suas possibilidades de construção do canal. Foi então constatado por Linant de Bellefonds, em 1847, que tal desnivelamento entre os mares nunca existira, e enviou um relatório ao governo inglês e ao vice-rei do Egito Muhammad Ali Pasha, afirmando ser possível a construção do canal (SUEZ CANAL AUTHORITY, 2008). O governo inglês se opôs firmemente ao projeto, pois temia que uma “passagem” aberta a todos prejudicaria seu comércio já estabelecido com a Índia, além disso, Muhammad Ali, que já estava muito doente, continuou a não apoiar o projeto. Foi apenas em 1854 que Ferdinand de Lesseps, diplomata e engenheiro francês, conseguiu fazer com que o novo vice-rei do Egito, Said Pasha, a concedesse permissão para a criação de uma companhia que construísse e operasse o canal que fosse aberto a todas as nações (SUEZ CANAL AUTHORITY, 2008). Em 1858 foi fundada a *La Compagnie Universelle du Canal Maritime de Suez* - Companhia Universal do Canal Marítimo de Suez - que seria responsável por operar o Canal por 99 anos e apenas depois disso o governo egípcio seria o responsável pelo canal. Após dez anos de construção, foi inaugurado o Canal de Suez, também chamado de “*Highway to India*” – estrada para a Índia – pois encurtou a rota marítima de leste a oeste em cerca de 3000 km (ATLAS, [200-]). As ações da companhia eram divididas entre a França e o Egito. Em 1875, porém, devido a dívidas externas do governo egípcio, o Reino Unido comprou todas as ações egípcias (SUEZ CANAL AUTHORITY, 2008). A posse das ações ficou, então, sobre o controle da França e da Grã-Bretanha. A construção do Canal de Suez, como já mencionado, significou o endividamento do Egito perante as grandes potências europeias, o que fez com que o Reino Unido tomasse o governo do Egito em 1882, e o tornasse seu protetorado de 1914 a 1922 com o intuito de proteger seus interesses em relação ao Canal (HOBSBAWM, 2008).

A Convenção de Constantinopla, assinada em 1888 pela Grã-Bretanha, Alemanha, Áustria-Hungria, Espanha, França, Itália, Holanda, Rússia e Turquia, estabelece em seu primeiro artigo:

---

<sup>2</sup> O vice rei do Egito, Muhammad Ali Pasha, não tinha interesse na construção do canal devido ao elevado custo da obra, que provocou o endividamento do Egito e temia as consequências para a soberania do País na zona do canal, já que em caso de conflito, as grandes potências certamente interviriam a favor dos seus interesses, em detrimento dos interesses do Egito. O desinteresse de Muhammad Ali Pasha também se deveu à pressão do Reino Unido que vislumbrava a possibilidade de ver enfraquecido (em favor da sua grande rival a França) o seu controle da rota marítima para as Índias. Todos aqueles temores vieram a se concretizar: o endividamento do Egito fez com que o Reino Unido comprasse do Egito a sua parte na companhia do canal e ocupasse militarmente a zona do canal para assegurar o controle sobre o mesmo. Em 1956 quando o presidente Nasser nacionalizou o canal, nova crise se instalou, ficando o canal sob controle egípcio com o respaldo da URSS (SUEZ CANAL AUTHORITY. Official Homepage. Disponível em: <<http://www.suezcanal.gov.eg/>>. Acesso em: 2 mar. 2011)

*The Suez Maritime Canal shall always be free and open, in time of war as in time of peace, to every vessel of commerce or of war, without distinction of flag. Consequently, the High Contracting Parties agree not in any way to interfere with the free use of the Canal, in time of war as in time of peace. The Canal shall never be subjected to the exercise of the right of blockade. (CONVENÇÃO DE CONSTANTINOPLA, 1888)*

Assim, o Canal de Suez passa a ser aberto a navios de todas as nações, seja em tempos de guerra ou em tempos de paz, além de jamais poder ser submetido ao exercício de direito de bloqueio. Com a inauguração do canal e seu funcionamento, a região passa a ser o centro das atenções da comunidade internacional e passa a ser visto como um importante ponto estratégico que foi aumentando com o aproximar do século XX.

## **2.2 A nacionalização e a crise do Canal de Suez**

O Canal de Suez continuava sendo operado pela Companhia Universal do Canal Marítimo de Suez, cujos principais acionários eram a França e a Grã-Bretanha, até que em julho de 1956 o então presidente egípcio, Gamal Abdel Nasser, nacionaliza o Canal que passa a ser operado pela Suez Canal Authority (companhia que opera o Canal até os dias de hoje), na tentativa de tornar o Egito totalmente independente da Grã-Bretanha, que ainda mantinha tropas no Canal de Suez (SUEZ CANAL AUTHORITY, 2008). Nasser, surgindo como um importante líder do mundo árabe, já havia comprado armamentos e matéria-prima de todo o bloco comunista, trazendo claramente um lado da guerra fria para o canal (PILOWSKY, 2004). Em resposta à nacionalização do Canal, que era de extrema importância comercial e econômica para a Europa, o Reino Unido, a França e Israel invadem o Egito na tentativa de intervir na nacionalização retomar o controle do Canal, reação essa que ficou conhecida como a Crise do Canal de Suez, que fechou temporariamente o Canal. A crise, que durou uma semana, somente acabou quando a Organização das Nações Unidas, através da Resolução 118, enviou tropas de *peacekeepers* (mantenedores da paz) para permanecer na região até que as tropas israelenses se retirassem. Além disso, a Resolução 118 determinou, entre outros pontos, que: a soberania egípcia deve

ser respeitada e que a operação do canal deve ser isolada da política de qualquer país (ONU, 1956). Após a crise, o canal foi reaberto em 1957.

Em 1967, com a Guerra dos Seis Dias<sup>3</sup>, o canal permaneceu fechado até 1975, com uma força de manutenção da paz da ONU, a qual permaneceu lá estacionada até 1974. Nasser, graças ao apoio da União Soviética e apesar de ter perdido grande parte de seu poder bélico, podia chamar o canal de seu (BLAINEY, 2010).

### 2.3 A formação da Somália: do neocolonialismo à independência

A Somália é cenário de uma história política conturbada e conflituosa, em grande parte por sua localização estratégica após a construção do Canal de Suez, em 1869, fazendo com que a Somália se tornasse alvo da expansão europeia no século XIX (PILOWSKY, 2004). Além disso, sua história conflituosa remete-se a seu processo de colonização, que, a exemplo de outros territórios africanos colonizados pelas grandes potências da Europa, não levava em conta os diferentes povos e clãs ali localizados.

A história moderna da Somália se dá a partir da construção do Canal de Suez, que trás duas grandes potências a colonizar a Somália: Inglaterra e Itália. A Inglaterra tomou controle da parte norte do território (*British Somaliland*) – tornou-o seu protetorado - enquanto a Itália controlava a parte sul do território (*Italian Somaliland*). Apesar da presença europeia na região a parte interior da Somália interior era comandada por Muhammad Abdullah Hassan, que criou seu “exército Devishes” de soldados somalis para lutar contra os impérios europeus presentes na região (PILOWSKY, 2004). Apesar de bem sucedido em resistir contra as forças britânicas por quatro vezes, o Estado Devish, criado por Hassan, foi derrotado em 1920 pela Inglaterra. Já a Itália ganhou total controle de suas regiões em 1927. Após a segunda guerra mundial, a ONU concedeu fideicomisso (*trusteeship*) à parte

---

<sup>3</sup> A Guerra dos Seis Dias foi um conflito armado entre Israel e países árabes - Egito, Jordânia e Síria, apoiados pelo Iraque, Kuwait, Arábia Saudita, Argélia e Sudão. Os Estados Árabes saíram derrotados e perderam mais de metade do seu equipamento militar. Como resultado final houve a ocupação, por parte de Israel, da península do Sinai, da faixa de Gaza, da cidade de Jerusalém e das colinas de Golan. Disponível em: <<http://www.militarypower.com.br/frame4-warSixDays.htm>> Acesso em: 3 de março 2011.

italiana da Somália, com a condição de que ela se tornasse independente dentro de dez anos, enquanto a parte britânica da Somália permaneceu protetorado britânico até 1960 (PILOWSKY, 2004).

Em junho de 1960, a Somália Britânica ganhou independência como Estado da Somalilândia. Após cinco dias, um referendo aprovou a unificação com a Somália Italiana, dando origem à República da Somália<sup>4</sup> em julho de 1960 (MRE, 2006). É importante ressaltar que apesar de ter sido colonizada por duas potências européias, a população somali podia ser encontrada em cinco jurisdições políticas diferentes: *British Somaliland*, *Italian Somaliland*, nas porções de terra que hoje representam o Djibouti, a parte noroeste do Quênia e na região de Ogaden da Etiópia (KIMENYI, MBAKU e MOYO, 2010). Em função disso muitas eram as disputas territoriais entre a Somália e seus vizinhos (KIMENYI, MBAKU e MOYO, 2010).

#### **2.4 Crise política e fragmentação do poder na Somália**

Nove anos após sua independência, o governo Somali sofre um golpe militar liderado pelo então general Said Barre, o qual modificou a constituição e criou o Conselho Supremo Revolucionário que passou a exercer todas as funções do governo (MRE, 2006). Além disso, Barre, utilizando o “socialismo científico” nacionalizou o acesso à terra, água, bancos e outros ativos produtivos (KIMENYI, MBAKU e MOYO, 2010). O regime de Barre era apoiado pela União Soviética, a qual fornecia sobretudo ajuda militar durante a década de 1970 (KIMENYI, MBAKU e MOYO, 2010). Porém as relações entre a Somália e a União Soviética começaram a rechar quando Barre decide invadir a região de Ogaden (KIMENYI, MBAKU e MOYO, 2010). Tirando vantagem da Guerra Fria, o General Barre “troca” de aliança e torna-se “parceiro do ocidente”, de quem recebia ajuda econômica durante a década de 1980 (KIMENYI, MBAKU e MOYO, 2010). A medida que a União Soviética começa a deteriorar e o socialismo deixa de ser uma ameaça ao ocidente, a importância da Somália e de Barre para o ocidente também começa a decair (KIMENYI, MBAKU e MOYO, 2010). Sendo assim, ao fim da guerra fria, e conseqüentemente o fim da rivalidade pela região, a Somália teve de lidar sozinha com suas questões internas e externas (PILOWSKY, 2004). Isso somado às precárias medidas

---

<sup>4</sup> Vide anexo.

econômicas implementadas pelo General Barre, prejudicou profundamente a economia somali que levou o país a beira da falência estatal (KIMENYI, MBAKU e MOYO, 2010). Além disso o abastecimento da região com grande quantidade de armamento, por parte tanto dos Estados Unidos, quanto da União Soviética, fez com que o país se tornasse cada vez mais instável internamente (PILOWSKY, 2004).

Durante o governo de Said Barre, surgem dois importantes grupos rebeldes, o Congresso Somali Unido (USC) e o Movimento Nacional Somali (SNM), que passam a contestar o governo Barre, ao longo da década de 80 e conseguem, então em 1991, por meio de um golpe, apoiado pelo exército, derrubar o presidente Barre (MRE, 2006). A vitória das facções divididas entre si, fez com que a Somália se tornasse um país totalmente fragmentado afundando-o em um caminho sem volta de guerras civis por todo o território somali (MRE, 2011).

Inúmeras ações, tanto no âmbito regional quanto do âmbito internacional, foram realizadas na tentativa de restabelecer o governo na Somália. No âmbito internacional, uma das tentativas foi a intervenção da ONU, em 1992 Através da Resolução 751, de 24 de abril de 1992, a ONU lançou a operação UNOSOM I, com o objetivo primeiramente de monitorar o cessar-fogo de Mogadishu (capital da Somália), posteriormente foi estendido para prover a segurança de comboios humanitários e centros de distribuição pela Somália (ONU, 1992a). Porém com a contínua piora da situação na Somália, o Conselho de Segurança, através da Resolução 794, de 3 de dezembro de 1992, autorizou os Estados membros a formarem a Unified Task Force (UNITAF), liderada pelos Estados Unidos, para reforçar a atuação da UNOSOM I em assegurar a distribuição de ajuda humanitária autorizados a utilizar todos os meios necessários para isso (ONU, 1992b). Em 1993, o Conselho de Segurança, decidiu pela transição da UNITAF para uma nova operação de paz. Foi, então, lançada a ONUSOM II, por meio da Resolução 814, de 26 de março de 1993, com o objetivo de tomar ação ativa, com permissão para utilização da força se necessário, para estabelecer um ambiente seguro para auxílio humanitário na Somália, por meio do desarmamento e reconciliação (ONU, 1993). Já em 1995, sem êxito, a operação de paz da ONU chega ao fim, com a retirada total das tropas do território somali, tendo como resultado 147 mortes (entre integrantes militares e civis), tendo custado 1,6 bilhões de dólares (UNOSOMI,1997).

Já no âmbito regional, a Autoridade Intergovernamental sobre Desenvolvimento (IGAD), do qual fazem parte Djibuti, Eritreia, Etiópia, Quênia, Somália, Sudão e Uganda, somaram esforços para pacificação através da organização da conferência Arta, realizada em 2002, que resultou na criação do Governo Nacional de Transição (GNT). Apesar de muitas tentativas por parte da ONU e outros organismos multilaterais de fortalecer o GNT, sua jurisdição não se estende para além da capital Mogadishu (KIMENYI, MBAKU e MOYO, 2010). Além de não conseguir impor sua autoridade à toda extensão do país, o GNT continua a sofrer oposições severas de inúmeros grupos insurgentes e a Somália continua dividida em facções armadas (KIMENYI, MBAKU e MOYO, 2010).

## 2.5 Análise Institucional da Pirataria

A pirataria dos mares, é definida pela Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar (UNCLOS), da qual o Brasil é signatário, como:

- a) qualquer ato ilícito de violência ou de detenção ou todo ato de depredação cometidos, para fins privados, pela tripulação ou pelos passageiros de um navio ou de uma aeronave privados e dirigidos contra:
  - i. um navio ou uma aeronave em alto mar ou pessoas ou bens a bordo dos mesmos;
  - ii. um navio ou uma aeronave, pessoas ou bens em lugar não submetido à jurisdição de algum Estado;
- b) todo ato de participação voluntária na utilização de um navio ou de uma aeronave, quando aquele que o pratica tenha conhecimento de fatos que dêem a esse navio ou a essa aeronave o caráter de navio ou aeronave pirata;
- c) toda a ação que tenha por fim incitar ou ajudar intencionalmente a cometer um dos atos enunciados nas alíneas a) ou b) (UNCLOS, 1995).

A *International Maritime Bureau* (IMB), um departamento especializado da Câmara Internacional de Comércio (ICC) é uma organização sem fins lucrativos que atua contra crimes marítimos de todos os tipos, define a pirataria dos mares como “o ato de embarcar em qualquer

navio/embarcação com a intenção de cometer roubo ou qualquer outro crime, ou com a intenção ou capacidade de usar força como auxílio a esse ato” (ICC, 2011)

A pirataria dos mares é uma prática exercida desde a antiguidade a qual nunca, de fato, deixou de existir. Segundo dados de relatório anual da Organização Marítima Internacional – IMO (uma das agências especializadas da Organização das Nações Unidas) e do relatório anual divulgado pelo Canal de Suez, a região da costa da Somália é considerada, atualmente, a extensão de água mais perigosa do mundo. A rota marítima entre a costa da Somália e o Yêmen é a rota de comércio mais utilizada pelas embarcações comerciais que passam pelo Canal de Suez, alcançando cerca de 18.000 embarcações por ano (IMO, 2010; SUEZ CANAL REPORTS, 2010). Ainda segundo os relatórios, no ano de 2010 foram contabilizados 489 atos de pirataria em todo o mundo, dos quais 172 foram reportados na costa leste da África, mais precisamente na costa da Somália (IMO, 2010; SUEZ CANAL REPORTS, 2010).

## **2.6 Razões para o desenvolvimento da pirataria**

É consenso dentre os autores sobre o tema que a pirataria na Somália é resultado de um processo longo e complexo pelo qual passou o Estado somali (ZAGO e MINILLO, 2008). Isto é, a deterioração do Estado Somali, ao longo do tempo, abriu espaço para que atividades como a pirataria começassem a surgir. Desde a década de 60, a Somália vem sendo cenário de muita instabilidade com crises políticas sociais e humanitárias (ZAGO e MINILLO, 2008), passando principalmente por guerras civis e disputas étnicas pelo controle do Estado. Sem a parceria estratégica dos Estados Unidos após o fim da guerra fria e com a deposição de Said Barre em 1991, o país passa a ter ausência total de governo fazendo com que a população desamparada de leis e proteção se deparasse com tentativas desesperadas de sobrevivência, sendo uma delas a pirataria. Além disso, a falta de um Estado capaz de defender sua costa marítima, fez com que grandes navios pesqueiros estrangeiros fossem atraídos para a costa somali em busca da pesca predatória, uma vez que a Somália não conta com regras nem licenças para a pesca na região (ZAGO e MINILLO, 2008). Em consequência disso, o rendimento dos pescadores somalis caiu, levando-os a prática da pirataria, primeiramente como defesa da costa nacional e também para sobrevivência. A possibilidade de obtenção de lucro através da pirataria e recompensas de sequestros atraiu outras parcelas da população, e a pirataria deixa de ter seu viés de

defesa nacional ligado a pescadores da região e passa a ter seu viés de negócio lucrativo ligado a homens de negócios e senhores da guerra (ZAGO e MINILLO, 2008). Surge assim na Somália a indústria da pirataria na Somália.

Os ataques piratas têm acontecido com grande frequência desde seu surgimento e têm abrangido a estratégia de sequestro tanto de cargas quanto de pessoas, ambos em troca de resgate, abrangendo desde grandes navios cargueiros até iates de luxo (LEE, 2008). A pirataria dos mares tem crescido continuamente afetando cada vez mais segurança internacional, seja em termos ambientais, financeiros ou comerciais chamando a atenção da sociedade internacional para com o problema da pirataria que não pode mais ser ignorado.

## 3 ATUAÇÃO INTERNACIONAL PARA O COMBATE À PIRATARIA NA SOMÁLIA

O presente capítulo tem por finalidade analisar os programas e operações que se desenvolveram e que estão sendo desenvolvidos na tentativa de combater a pirataria na Somália e mitigar seus efeitos na comunidade internacional. Esta abordagem passará pela identificação dos principais atores internacionais envolvidos em operações contra pirataria até a análise das operações em si, a saber sua real efetividade para o combate à pirataria na região do Golfo de Áden.

### 3.1 A atuação da Organização do Tratado do Atlântico Norte

A organização do Tratado do Atlântico Norte (OTAN) é uma “aliança militar que se funda sobre um tratado de segurança coletiva (Tratado de Washington), o qual, por sua vez, indica a criação de uma organização internacional com o objetivo de manter a paz e a segurança entre seus membros e a democracia entre eles (WALLANDER, 2000 *apud* BERTAZZO, 2010). A OTAN foi criada em 1949, com o objetivo de constituir um sistema de defesa militar entre seus países membros<sup>5</sup>, baseando-se na defesa coletiva, isto é, as partes se comprometem ao princípio de que um ataque contra um país membro será considerado um ataque contra todos, como demonstra o artigo cinco do Tratado de Washington:

*The Parties agree that an armed attack against one or more of them in Europe or North America shall be considered an attack against them all and consequently they agree that, if such an armed attack occurs, each of them, in exercise of the right of individual or collective self-defense recognized by Article 51 of the Charter of the United Nations, will assist the Party or Parties so attacked by taking forthwith, individually and in concert with the other Parties, such action as it deems necessary, including the use of armed force, to restore and maintain the security of the North Atlantic area. Any such armed attack and all measures taken as a result thereof shall immediately be reported to the Security Council. Such measures shall be terminated*

---

<sup>5</sup> Atualmente a OTAN possui 28 países membros. São eles: Albânia, Bélgica, Bulgária, Canadá, Croácia, República Checa, Dinamarca, Estados Unidos, Estônia, França, Alemanha, Grécia, Hungria, Islândia, Itália, Letônia, Lituânia, Luxemburgo, Países Baixos, Noruega, Polônia, Portugal, Romênia, Eslováquia, Eslovênia, Espanha, Turquia e Reino Unido. (Official Website OTAN, 2011)

*when the Security Council has taken the measures necessary to restore and maintain international peace and security. (OTAN, 1949)*

Sendo assim, a OTAN une os países europeus e norte americanos em matéria de defesa e segurança internacional, tornando-se uma importante referência nestas áreas temáticas. Como dito anteriormente a OTAN foi criada em 1949, ano que faz parte do período chamado Primeira Guerra Fria que perdurou até 1955. Esse período foi marcado por tensas iniciativas por ambos os lados da Guerra Fria (SARAIVA, 2001). Do lado americano dentre as iniciativas mais importantes estão a Doutrina Truman, o Plano Marshal e a criação da OTAN (SARAIVA, 2001). Portanto a OTAN foi criada a princípio como uma aliança militar claramente destinada a combater a expansão da zona de influência soviética sob o sistema socialista. Porém com o fim da Guerra Fria a OTAN acabou por perder dois dos principais motivos de sua fundação: a ameaça soviética e a Alemanha Oriental socialista (BERTAZZO, 2010). Ainda assim a OTAN persistiu ao fim da Guerra Fria passando por constantes mudanças, como por exemplo, em sua doutrina e conceito estratégico (BERTAZZO, 2010). Ou seja, a OTAN acabou por ampliar sua atuação para além de seu viés militar e defensivo, isto é, a OTAN ampliou sua atuação no que diz respeito, principalmente, ao seu envolvimento em operações de paz e ajuda humanitária (BERTAZZO, 2010). Sendo assim, após a Guerra Fria “a OTAN dissociou o uso da força exclusivamente das questões de autodefesa. Essa alteração criou um espaço, no âmbito normativo, para que a aliança de fato se adaptasse ao novo conceito de segurança já fixado em 1991, e vislumbresse a utilização de instrumentos militares para “*crisis management*.” (BARROSO, 2006). Portanto pode-se dizer que a OTAN desvia-se de seu caráter militar de auto-defesa entre seus membros e passa a atuar, também em operações militares fora do território de seus países membros e em operações que não necessariamente referem-se à segurança coletiva deles próprios (BERTAZZO, 2010).

A OTAN mantém atualmente sete operações em andamento, são elas: *Operation Unified Protector* (Operação da OTAN na Líbia), *The International Security Assistance Force – ISAF* (Operação da OTAN no Afeganistão), *NATO-led Kosovo Force – KFOR* (Operação da OTAN no Kosovo), *The NATO Training Mission-Iraq - NTM-I* (Operação da OTAN no Iraque), *NATO assistance to the African Union* (Assistência prestada pela OTAN a União Africana em sua missão de paz na Somália, a AMISOM), *Operation Active Endeavour* (Operação de monitoramento do Mar

Mediterrâneo) e *Operation Ocean Shield* (Operação da OTAN contra a pirataria na Costa da Somália) (OTAN, 2011)

A primeira iniciativa, por parte da OTAN, de se combater a pirataria dos mares no Golfo de Áden surgiu em 2008 com a *Operation Allied Provider*. Esta operação surgiu primeiramente a pedido do Secretário Geral da ONU, Ban Ki-moon, para que a OTAN prestasse serviço de proteção e escolta aos navios do *World Food Programme* (WFP)<sup>6</sup> ao atravessar o Golfo de Áden. Além da escolta aos navios da WFP, o OTAN, durante a *Operation Allied Provider*, conduziu patrulhas de impedimento, prevenindo sequestros de navios e suas tripulações por piratas somalis. (OTAN, 2010a). Essa operação foi sucedida pela *Operation Allied Protector*, que durou de março a agosto de 2009. Nesta operação além das atividades anteriormente conduzidas pela *Operation Allied Provider*, havia também o trabalho de patrulhamento e vigilância da área da costa da Somália. A atual operação conduzida pela OTAN contra a pirataria é a *Operation Ocean Shield*, que se diferencia das operações anteriores por focar em operações marítimas contra a pirataria, isto é, são utilizados navios da OTAN que conduzem missões de vigilância em mar com o auxílio aéreo de helicópteros para traçar e identificar navios da área, na tentativa de prevenir sequestros de cargas e pessoas. A operação *Ocean Shield* foi aprovada em agosto de 2009 e será estendida até final de 2012 (OTAN, 2010a).

Além disso, a *Operation Ocean Shield* é considerada pela própria organização como sendo a operação com uma abordagem mais abrangente (em comparação com as duas operações anteriores), incluindo ações como assistir Estados regionais (mediante pedido deles) em desenvolver suas próprias habilidade em combater a pirataria. Outra ferramenta chave da operação, segundo a própria OTAN, é o engajamento com a comunidade marítima internacional, por meio da *NATO Shipping Center* que fornece apoio aos navegantes divulgando informações a respeito da pirataria na região, de como evitar e resistir a ataques piratas bem como informar rotas alternativas. (OTAN, 2010b).

---

<sup>6</sup> De agosto de 2006 à março de 2009 a *World Food Programme* desenvolvia a operação PRRO 10191.1 que focava na preservação de vidas na Somália por meio da distribuição emergencial de alimentos devido ao grande déficit de comida no país e à seca que prejudicava (e ainda prejudica) as poucas áreas de plantio. Até junho e julho de 2011 foram desenvolvidas, respectivamente, as operações EMOP 10812 (Ajuda alimentícia e proteção de vidas) e a SO 10681 (Apoio humanitário aéreo). Até dezembro de 2011 continuará sendo desenvolvida pela *World Food Programme* a operação SO 10578 a qual oferece trabalhos de reabilitação de emergência - logística e infra-estrutura na Somália (WFP, 2011).

A *Operation Ocean Shield* conta com duas Forças de Reação Imediatas marítimas: a *Standing NATO Maritime Groups* (SNMG) um e dois. A SNMG é uma força naval multinacional que está permanentemente à disposição da OTAN, seja em exercícios ou operações e missões. A SNMG1 é composta por navios do Canadá, Dinamarca, Alemanha, Holanda, Noruega, Portugal, Espanha e Estados Unidos. A ANMG2 é composta por navios da Alemanha, Grécia, Itália, Holanda, Espanha, Turquia, Reino Unido e Estados Unidos (OTAN, 2010a). A SNMG1 e a SNMG 2 revezam no comando da operação de acordo com as necessidades operacionais, atualmente a SNMG2 está conduzindo as operações da *Operation Ocean Shield* (OTAN, 2010a).

Segundo a própria OTAN, um grande obstáculo para o combate à pirataria na região é a extensão marítima a ser assegurada pela OTAN. A vasta extensão de água torna extremamente difícil a prevenção de todos os ataques piratas na região. Com isso, a OTAN conta com o apoio de atores como a Força Naval da União Européia (Operação Atlanta) e da *US-led Coalition Maritime Force* (CMF) e de Estados que possuem ativos marinhos na região como Austrália, Barém, China, Egito, Índia, Jordânia, Paquistão, Rússia, Arábia Saudita, Seychelles, Singapura, Coreia do Sul, Ucrânia e Iêmen. A OTAN atuando em conjunto com a União Européia e a CMF formam o grupo SHADE – *Shared Awareness and Deconfliction*, que se reúnem a cada mês para desenvolver uma plataforma de coordenação das atividades da operação (OTAN, 2010b). Pode-se dizer que há a formação, portanto, de uma coalizão entre atores estatais e não-estatais na busca de um objetivo comum, o fim da pirataria da região.

Segundo dados divulgados pela OTAN em janeiro de 2010 (os últimos dados oficiais sobre a operação), os ataques piratas em toda a região aumentaram de 2008 para 2009, porém o número de ataques piratas bem sucedidos diminuiu cerca de 50% (de 32 para 18). Entretanto especificamente na região da costa somali o número de ataques piratas bem sucedidos aumentaram drasticamente de 8 em 2008 para 55 em 2009 (OTAN, 2010a). Apesar de afirmar que a raiz do problema da pirataria na Somália está no próprio Estado somali e sua total ausência governamental (OTAN, 2010b) as operações da OTAN limitam-se às ações marítimas descritas acima, não passando por ações que reflitam dentro do Estado somali propriamente dito. Ou seja, apesar de acreditar que a causa da

pirataria na região é, em grande medida, o “Estado Falido” da Somália, não há, dentro da operação desenvolvida, a incorporação de elementos que envolvam também o Estado somali ou na recuperação do mesmo. Isso leva a acreditar que a *Operation Ocean Shield* e suas parcerias persistirão enquanto elas não abrangerem o que se acredita ser a causa da pirataria: o Estado somali.

### 3.2 Atuação da Organização Marítima Internacional

A Organização Marítima Internacional (IMO) é uma das agências especializadas da Organização das Nações Unidas responsável pela segurança das navegações e pela prevenção da poluição marinha. A IMO foi criada em Genebra em 1948 e se tornou o primeiro corpo internacional dedicado a assuntos exclusivamente marítimos (IMO, 2009).

As primeiras iniciativas por parte da IMO contra a pirataria surgiram em 1998. Primeiramente, a chamada de fase um pela IMO, consistia na realização de seminários e *workshops* sobre o tema destinados a representantes de governos com incidência de ataques piratas em seu litoral. A fase dois consistia de missões avaliativas em diferentes regiões (IMO, 2009). O principal objetivo da IMO tem sido fomentar o desenvolvimento de acordos regionais para a implementação de medidas contra pirataria. (IMO, 2009)

Segundo a IMO, em janeiro de 2009, um importante acordo regional foi adotado em Djibouti por Estados da região em uma reunião convocada pela IMO. No acordo, chamado de *Djibouti Code of Conduct*, os países signatários<sup>7</sup> declaram sua intenção de cooperar o máximo possível para reprimir a pirataria e roubo armado contra navios (IMO, 2009). Além disso, os países signatários comprometem-se a: (i) compartilhar e relatar informações relevantes por meio de centros de informação; (ii) interceptar navios suspeitos; (iii) assegurar que aqueles que cometem a pirataria ou o roubo armado contra navios sejam presos e processados e (iv) oferecer apoio àqueles que foram vítimas da pirataria, sejam eles pescadores, tripulantes ou passageiros (IMO, 2009).

---

<sup>7</sup> O *Djibouti Code of Conduct* foi assinado pelos países: Comores, Djibouti, Egito, Eritreia, Etiopia, Jordânia, Quênia, Madagascar, Maldivas, Maurícia, Oman, Arábia Saudita, Seychelles, Somália, Sudão, Emirados Árabes Unidos, Tanzânia e Iêmen (IMO, 2011)

Além desse acordo, a IMO divulga regularmente (a cada mês, a cada quatro meses, e também anualmente) relatórios e estatísticas a respeito da pirataria e roubo armado contra navios como forma de alerta à comunidade marítima internacional. Porém a maior e mais recente medida da IMO acerca do combate a pirataria diz respeito ao *World Maritime Day 2011: Piracy: Orchestrating the response* (IMO, 2011b). Todos os anos, a IMO celebra o dia marítimo internacional que não possuiu um dia exato, mas que geralmente é celebrado durante a última semana de setembro de cada ano. Cada dia marítimo possuiu um tema diferente, e o dia marítimo de 2011 terá como tema o combate à pirataria. Apesar de o dia marítimo ser comemorado em setembro, seu plano de ação foi divulgado ainda em fevereiro de 2011 e oficialmente lançado em março de 2011. Dentro de seu plano de ação constam seis principais objetivos a serem alcançados ao longo de 2011 e adiante, sendo eles: (i) aumentar a pressão, em nível político, para assegurar a liberação de reféns ainda presos por piratas; (ii) revisar e melhorar as orientações da IMO e promover conformidade com as melhores práticas de gerenciamento e as medidas recomendadas de proteção, evasão e defesa a serem seguidas pelos navios; (iii) promover níveis maiores de apoio e coordenação com as marinhas de diferentes países; (iv) promover a coordenação e cooperação entre Estados, regiões, organizações e a comunidade marinha contra a pirataria; (v) auxiliar Estados a construir seu próprio aparato para deter, interceptar e levar à justiça aqueles que cometem atos de pirataria ou roubos armados contra navios (neste ponto a IMO cita especificamente a Somália na possível criação de uma força de monitoramento costeiro) e (vi) Prestar assistência àqueles atacados ou sequestrados por piratas bem como à suas famílias (IMO, 2011b). Ainda em seu plano de ação divulgado em fevereiro de 2011, a IMO afirma promover o combate à pirataria e roubo armado a navios em cooperação com atores como Organização das Nações Unidas, *World Food Programme* (WFP), União Africana, *Contact Group on Piracy off the Coast of Somalia* (CG PCS), União Européia, *Regional Cooperation Agreement on combating Piracy and Armed Robbery against Ships in Asia* (ReCAAP-ISC), a *Combined Maritime Force* (CMF), a Força Naval da União Européia (EUNAVFOR), e a Organização do Tratado do Atlântico Norte (OTAN) (IMO, 2011b).

Apesar de não terem sido divulgadas muitas informações operacionais a respeito do plano de ação do *Maritime Day 2011*, isto é, não há uma clara especificação de que tipo de atividades serão

desenvolvidas por quais organizações, ou onde cada organização em cooperação com a IMO entraria dentro dos seis principais objetivos do plano de ação. Mesmo sem essa clara especificação, a IMO divulgou alguns dados estatísticos sobre pirataria em julho de 2011 – cinco meses após o lançamento do plano de ação. Dentre eles, a IMO divulgou que desde 2008 aproximadamente 50% dos ataques piratas eram bem-sucedidos e em doze meses essa porcentagem caiu para a atual porcentagem (julho de 2011) de cerca de 20% (IMO, 2011d). Outro dado divulgado pela IMO, no que tange as operações do *Maritime Day 2011*, informa que durante os seis primeiros meses do ano de 2011 88% dos ataques foram impedidos, isto é, dos 187 ataques piratas ocorridos de janeiro à julho, apenas 22 foram bem sucedidos (IMO, 2011d). A IMO divulgou também que durante o lançamento oficial do Plano de Ação do *Maritime Day 2011*, havia 30 navios apreendidos por piratas e 714 navegantes mantidos como reféns. Já em julho de 2011 esses números haviam caído para 22 navios apreendidos e 464 navegantes mantidos reféns por piratas. Ainda que seja uma redução significativa, segundo a IMO esses indicativos mostram que a situação ainda está longe de ser aceitável (IMO, 2011d), ou seja, para a IMO ainda há muito a ser feito para uma melhora nos números da pirataria na região.

Em mensagem do Secretário Geral da IMO, Efthimios E. Mitropoulos, sobre o *Maritime Day 2011*, divulgada pela IMO, ele afirma que apesar da pirataria manifestar-se em alto-mar, as raízes do problema são, de fato, encontradas em terra firme: no Estado somali (IMO, 2011c). Mitropoulos afirma que ainda assim, por meio do plano de ação desenvolvido pela IMO e a ser implementado em cooperação com outros atores supracitados, é possível fazer a diferença onde o problema tem sido mais agudamente sentido: no mar (IMO, 2011c). Ainda que os objetivos do Plano de Ação do *Maritime Day 2011*, englobe pontos importantes da pirataria a serem resolvidos, alguns deles são abordados de maneira genérica, como é o exemplo do objetivo cinco do Plano de Ação, talvez o mais importante objetivo, que diz respeito ao auxílio aos Estados a construírem seu próprio aparato para deter, interceptar e levar à justiça aqueles que cometem atos de pirataria ou roubos armados contra navios. Apesar de ser, sem dúvida, um importante passo para se combater a pirataria, e apesar também de a IMO citar a Somália na possível criação de uma força de monitoramento costeiro, é difícil imaginar em que bases esse tipo de ação se daria. Isto é, com o Estado somali jogado à própria sorte, formado por facções e grupos de milícias distintos e principalmente sem um governo efetivo, não há uma base para implementação de “projetos internacionais” contra a pirataria, já que a própria pirataria é fonte de

recursos para os habitantes somalis. Portanto há um certo “avanço”, em comparação com a *Operation Ocean Shield* desenvolvida pela OTAN, em se considerar como um dos objetivos que as iniciativas contra pirataria na região deve passar pelo próprio Estado somali em relação à sua estabilidade e segurança, porém em que bases esses tipos de ações se desenvolveriam ainda é muito pouco esclarecido pela IMO.

### 3.3 Resoluções do Conselho de Segurança da ONU

Em relação à pirataria na costa da Somália, o Conselho de Segurança da ONU já aprovou uma série de resoluções principalmente a partir de 2008, quando a ocorrência da pirataria na região aumenta consideravelmente. É a partir de algumas resoluções do Conselho de Segurança da ONU que iniciativas importantes foram iniciadas, como é o caso, já citado anteriormente, da primeira operação da OTAN em 2008 (*Operation Allied Provider*) para escoltar os navios da *World Food Programme* a pedido do Secretário-Geral da ONU, Ban Ki-moon.

Dentre as resoluções mais significativas de 2008, encontra-se a resolução 1816, de 2 de junho de 2008, em que afirma levar em conta a falta de capacidade do Governo Nacional de Transição (GNT) da Somália em combater a pirataria tanto em águas territoriais quanto em águas internacionais e decide que por um período de seis meses a partir da data da resolução os Estados, em cooperação com o GNT, podem entrar em águas territoriais somalis com o propósito de reprimir atos de pirataria e roubo armado contra navios, e para tanto podem utilizar todos os meios necessários (ONU, 2008a). Nessa resolução, portanto, o recorrente acontecimento da pirataria na região faz com que o Conselho de Segurança da ONU, vendo a inabilidade do GNT somali de combater a pirataria, abra a possibilidade de atuação internacional nas águas territoriais da Somália. Isto é, a resolução 1816 abrange a atuação internacional contra a pirataria para além das águas internacionais, mas também para as águas territoriais da Somália além de autorizar o uso de todos os meios necessários.

Outra importante iniciativa criada a partir de resoluções da ONU foi a criação do *Contact Group on Piracy off the Coast of Somalia* (CGPCS). A CGPCS foi criada em 14 de janeiro de 2009 a partir da resolução 1851, com o objetivo de facilitar a discussão e a coordenação das ações entre os

Estados e organizações para combater a pirataria na costa da Somália (MARAD, 2009). Aproximadamente 70 países e inúmeras organizações internacionais fazem parte do CGPCS, dentre eles a União Africana, União Européia, OTAN além de departamentos e agências especializadas da ONU (MARAD, 2009). O CGPCS é considerado pela ONU como um esforço diplomático voluntário internacional, o qual fornece um fórum para a troca de informações e ideias e coordena os esforços dos Estados e das Organizações por meio de cinco grupos de trabalhos (ONU, 2011a). O grupo de trabalho 1 é responsável por promover a coordenação militar e operacional entre marinhas; o grupo de trabalho 2 lida com questões judiciais da pirataria; o terceiro grupo de trabalho é responsável por fortalecer a conscientização e as capacidades dos entes navegantes; o grupo de trabalho 4 é responsável pelas relações públicas e o quinto grupo de trabalho possui seu foco nos fluxos financeiros ilícitos associados à pirataria a fim de evitar o desenvolvimento da indústria pirata (ONU, 2011a). A criação do CGPCS trás consigo uma grande importância não apenas para a coordenação de novas iniciativas, mas principalmente para dar continuidade à coordenação das operações já existentes como a *Operation Ocean Shield* e a *Maritime Day 2011* citadas anteriormente neste capítulo.

Em 2009 as resoluções do Conselho de Segurança da ONU expressavam mais claramente a ideia de que boa parte das causas da pirataria na região vinham de Estado somali sem governo, sem regras e sem leis. A resolução 1872, de 26 de maio de 2009, por exemplo, deixa bem claro que o Conselho de Segurança reconhece que a contínua instabilidade na Somália contribui para o problema da pirataria e roubo armado na costa da Somália e aponta a necessidade de se ter uma atuação ampla da comunidade internacional para combater a pirataria bem como as suas causas (ONU, 2009a). A resolução 1897, de 30 de novembro de 2009, também enfatiza a que a paz e a estabilidade na Somália por meio do fortalecimento das instituições estatais, do desenvolvimento social e econômico e do respeito pelos direitos humanos e o império da lei são condições necessárias para a erradicação durável da pirataria na costa da Somália (ONU, 2009b). A partir desse reconhecimento pela ONU, de que uma das grandes causas da pirataria dos mares encontra-se em terra firme, as resoluções a partir de 2009 passam a ser mais abrangentes. Isto é, as resoluções passam a conter não apenas recomendações contra a pirataria em si, mas também a respeito da estabilização do governo somali, a serem trabalhadas em conjunto.

Vale ressaltar que o Conselho de Segurança da ONU apóia, desde 2007, a operação de paz desenvolvida pela União Africana, a *African Union Mission in Somalia* – AMISOM. A AMISOM é uma missão regional de manutenção da paz na Somália, desenvolvida primeiramente para estabilizar a situação do país e criar condições para conduzir atividades humanitárias na região (AMISOM, 2011). Porém a AMISOM não foi criada com o objetivo de combater a pirataria, mas sim de amenizar a instabilidade dentro do Estado somali – guerras civis, fome entre outros problemas que geram instabilidade na Somália. O Conselho de Segurança apoia a AMISOM continuamente, desde 2007, e por meio da resolução 1964, de 22 de dezembro de 2010, estendeu seu mandato 30 de setembro de 2011 (ONU, 2010a). A AMISOM, trabalhando em conjunto com o GNT e com apoio da ONU, se tornou uma importante operação regional na busca pela paz e estabilidade da Somália. Em 2009, na resolução 1863, de 16 de janeiro de 2009, a ONU expressa sua intenção de estabelecer uma operação de manutenção da paz na Somália como continuação da AMISOM, ou seja, fazer uma transição das atividades da AMISOM (operação de paz no âmbito regional) para uma operação de paz da ONU com âmbito e apoio internacional (ONU, 2009c). Os trâmites para a transição das atividades da AMISOM para a ONU ainda estão em curso, porém na resolução 1910, de 28 de janeiro de 2010, a ONU reafirma sua intenção de tomar a frente da missão de paz na Somália (ONU, 2010b). A intenção explícita do Conselho de Segurança de se estabelecer uma missão de paz na Somália pode significar um passo além das demais atuações internacionais em relação à pirataria na região. Apesar de duas tentativas fracassadas no ano de 1992 à 1995 (UNOSOM I e UNOSOM II apresentadas anteriormente no capítulo 2) a intenção de se levar a frente uma operação de paz na Somália demonstra a crescente preocupação do Conselho de Segurança da ONU com a instabilidade da Somália e suas consequências para a comunidade internacional, como é o caso da pirataria.

Nesse sentido, a crescente preocupação do Conselho de Segurança não só com a pirataria, mas com todo o contexto do Estado somali como grande causa da pirataria, é refletida em suas posteriores resoluções que abrangem não mais apenas a luta contra a pirataria em si, mas também a luta contra a instabilidade da Somália. A resolução 1976, de 11 de abril de 2011, reflete essa mudança de abordagem afirmando a necessidade construir o potencial da Somália para crescimento econômico sustentável como um meio de se atacar as causas subjacentes de pirataria, inclusive pobreza, assim contribuindo para a erradicação durável da pirataria no litoral da Somália além de outras atividades ilegais ligadas à

pirataria (ONU, 2011b). Além disso, a resolução 1976 solicita a UNODC (Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento) e a UNPOS (Escritório Político da Somália das Nações Unidas) e organizações regionais a auxiliarem o GNT a estabelecer um sistema de governo, o império da lei e o controle policial em áreas sem leis onde as atividades terrestres relacionadas à pirataria acontecem (ONU, 2011b). Outra importante recomendação da resolução 1976 solicita que os Estados e organizações regionais apoiem um crescimento econômico e sustentável na Somália, assim contribuindo para uma erradicação durável da pirataria e roubo armado na costa da Somália (ONU, 2011b)

É possível notar que as resoluções do Conselho de Segurança da ONU sobre a Somália representam um significativo avanço a respeito do combate à pirataria. As resoluções apresentam importantes iniciativas que podem vir a ser desenvolvidas por Estados membros ou organizações internacionais, principalmente no que diz respeito às resoluções a partir de 2009 que ampliam o combate à pirataria para além do mar, incluindo também o combate à suas principais causas que encontram-se na própria Somália. É importante recordar que, ainda que sejam medidas recomendativas, essas resoluções têm um importante papel de guiar futuras iniciativas no combate à pirataria e suas causas.

### **3.4 A atuação dos Estados Unidos da América**

O combate estadunidense à pirataria é, segundo o Departamento de Estado americano, peça chave para alcançar seus objetivos estratégicos na Somália, que consistem em ajudar a Somália a reconquistar sua estabilidade, eliminar o terrorismo e atender às necessidades humanitárias de sua população (US DEPARTMENT OF STATE, 2009). Ainda segundo o Departamento de Estado americano, atualmente comandado pela Secretária de Estado Hillary Clinton, a pirataria hoje representa, em grande medida, uma ameaça tanto aos próprios Estados Unidos - aos navios de bandeira americana, aos cidadãos americanos e seus interesses comerciais – como para a segurança e a economia internacional (US DEPARTMENT OF STATE, 2009). Dada a extrema importância conferida ao combate à pirataria, os Estados Unidos articularam algumas iniciativas, unilateralmente e também em

consonância com outros Estados ou Organização Internacionais com interesse comum no combate à pirataria.

Dentre as ações desenvolvidas pelo governo norte-americano está a criação do *U.S. Government Counter-Piracy Steering Group*, um corpo de nível executivo com o objetivo de implementar o Plano de Ação Nacional e Parceria (*National Action and Partnership Plan*) para combater a pirataria no chifre da África (US DEPARTMENT OF STATE, 2009). Além disso, os EUA também trabalharam juntamente com outros membros da ONU com a finalidade de adotar e por em prática algumas das resoluções da ONU. Dentre elas está o auxílio estadunidense para a criação e o desenvolvimento do *Contact Group on Piracy off the Coast of Somalia* (CGPCS), já analisado anteriormente neste capítulo (US DEPARTMENT OF STATE, 2009).

Outra importante iniciativa norte-americana no combate à pirataria na costa da Somália diz respeito à contribuição da Marinha e da Guarda Costeira norte-americanas para a *Combined Task Force 151 - CTF 151*. A CTF 151 é uma força tarefa multinacional estabelecida em janeiro de 2009 com o objetivo de conduzir operações para deter a pirataria e criar parcerias regionais para proteger o comércio marítimo global e a liberdade de navegação (CMF, [200-]). As operações da CTF 151, que são conduzidas sob mandato da Combined Maritime Forces - CMF<sup>8</sup>, são desenvolvidas no Golfo de Áden e no litoral da Somália cobrindo uma área de aproximadamente 1,1 milhões de milhas quadradas (CMF, 2011). A CTF 151, a qual é comandada atualmente pela Marinha Real da Nova Zelândia, trabalha em conjunto com a OTAN na *Operation Ocean Shield*, patrulhando especificamente o Golfo de Áden (CMF, 2011).

---

<sup>8</sup> A Combined Maritime Forces (CMF) é uma parceria naval multinacional que tem como objetivo promover a segurança e estabilidade por aproximadamente 2,5 milhões de milhas quadradas de águas internacionais no Oriente Médio, que abrangem algumas das rotas marítimas mais importantes. Atualmente a CMF desenvolve três forças tarefas: a CTF-150 (segurança marítima contra o terrorismo), a CTF-151 (contra pirataria) e a CTF-152 (segurança e cooperação no Golfo Árabe). A CMF é composta por 25 países: Estados Unidos da América, Canadá, Espanha, Portugal, Alemanha, Coreia do Sul, Turquia, Nova Zelândia, Dinamarca, França, Japão, Reino Unido, Austrália, Itália, Grécia, Bélgica, Países Baixos, Jordânia, Paquistão, Tailândia, Singapura, Arábia Saudita, Barém, Emirados Árabes Unidos e Kwait (CMF, [200-])

Além das iniciativas apresentadas, os EUA são signatários da Organização do Tratado do Atlântico Norte – OTAN, e portanto os EUA participam ativamente da *Operation Ocean Shield* tanto por meio da CTF 151 quanto diretamente por ser país membro da OTAN como analisado anteriormente neste capítulo. Segundo o Departamento de Estado Americano, os Estados Unidos trabalham com agências especializadas da ONU como a *International Maritime Organization* – IMO e a *UN Office on Drugs and Crime* – UNODC e outros parceiros para apoiar esforços para desenvolver a segurança marítima regional (US DEPARTMENT OF STATE, 2009).

Ainda segundo o Departamento de Estado norte-americano, muito da pirataria no litoral da Somália nasceu em consequência do declínio econômico, social e político do país que iniciou-se nos anos 1990. E que, incentivada pela ausência de um governo eficaz, a pirataria cresceu e tornou-se um negócio altamente organizado e lucrativo (US DEPARTMENT OF STATE, 2009). Além disso, o Departamento de Estado americano aponta que a atuação pirata na região retarda a possibilidade de recuperação da Somália em termos acabar com a guerra civil e possibilitar construção de um futuro sustentável (US DEPARTMENT OF STATE, 2009). Sendo assim, pode-se observar uma heterogeneidade perante às iniciativas estadunidenses no combate à pirataria. Isto é, as iniciativas passam por ações internas dos EUA, como a criação de um corpo executivo de implementação de medidas contra pirataria, e também por ações externas aos EUA como participação ativa no *Contact Group on Piracy off the Coast of Somalia* (CGPCS), na CTF-151, na *Operation Ocean Shield* entre outros. As inúmeras e variadas iniciativas estadunidenses evidenciam a importância da pirataria e suas consequências representam para os EUA e sua política externa.

### **3.5 Análise crítica sobre a atuação internacional no combate à pirataria na Somália**

Todas as iniciativas analisadas acima são, sem dúvida, de extrema importância no combate à pirataria na região da costa da Somália, e demonstram a “vontade” da comunidade internacional em alcançar um objetivo comum: erradicar a pirataria na região. Porém antes de analisarmos as atuações em si, é necessário retomarmos a dois conceitos citados ao fim do capítulo 1: *Soft Power* e *Hard Power*. O conceito de *Soft Power*, em oposição ao *Hard Power*, foi desenvolvido pelo professor Joseph Nye na década de 1990 para designar uma nova forma poder na política mundial. Segundo Nye (1990)

cada vez mais o poder vem perdendo sua ênfase no uso da força militar e outros fatores vêm ganhando mais significância dentro deste contexto, como é o caso da busca pelo avanço tecnológico, educação e crescimento econômico. Ainda segundo Nye (1990) a segurança nacional tem se tornado complicada uma vez que as formas de vulnerabilidade do Estado vêm aumentando, incluindo não mais apenas a vulnerabilidade militar, mas também ecológica, econômica entre outros. Sendo assim, de acordo com Nye (1990) o uso da força se torna cada vez mais custoso para as nações modernas e outros instrumentos como comunicação, habilidades organizacionais e institucionais bem como a manipulação da interdependência tem se tornado cada vez mais importantes para a política internacional. Portanto de acordo com Nye (1990) os instrumentos tradicionais de poder como o uso da força ou *Hard Power*, se mostram cada vez mais insuficientes para lidar com as novas questões da política mundial, entrando em cena então uma nova estratégia na política mundial: o *Soft Power*. Segundo Nye (1990), *Soft Power* pode ser observado quando um Estado consegue fazer com que outro Estado queira o que ele quer em contraste com o *Hard Power*, que seria ordenar/obrigar outro Estado a querer o que ele quer. Enquanto os instrumentos de *Hard Power* englobam quase que exclusivamente o uso da força, o *Soft Power* conta com inúmeros instrumentos como cultura, ideologia, instituições internacionais entre outros (NYE, 1990). Em suma, com as mudanças da política mundial, o uso do poder tem se tornado menos coercitivo, e os instrumentos de poder podem variar desde notas diplomáticas, ameaças econômicas até a coerção militar em si (NYE, 1990). Ou seja, segundo Nye (1990) a resposta apropriada às mudanças na política mundial e ao surgimento de novas questões transnacionais (como é o caso da pirataria) não é abandonar os meios tradicionais de poder militar coercitivo, mas sim aceitar suas limitações e suplementá-las com os novos instrumentos de políticas, pensando em outros fatores que não apenas o uso exclusivo da força.

Portanto, ao retomarmos a análise das ações internacionais no combate à pirataria, podemos observar que há entre elas um ponto comum de se pensar no combate à pirataria meramente com uma ação de *Hard Power*, isto é, combater a pirataria apenas com o uso da força contra embarcações piratas. Apesar disso, as organizações internacionais, o Conselho de Segurança da ONU e governo estadunidense concordam entre si e levam em consideração o fato de que as raízes da pirataria encontram-se no Estado somali falido. Sendo assim, tanto as OI's, como o Conselho de Segurança da ONU e o governo norte-americano deveriam considerar ampliar suas abordagens do problema da

pirataria para incluir ações de *Soft Power*. Isto é, desenvolver ações mais bem estruturadas, levando em conta fatores que não apenas o uso da força. Dentro das iniciativas internacionais analisadas há uma necessidade de se considerar o Estado Somali na luta contra pirataria e se projetar ações conjuntamente tanto dentro da Somália e fora dela. É importante ressaltar que os dados relativos aos resultados das operações são divulgados pelas próprias instituições o que dificulta argumentar até que ponto esses dados são imparciais e confiáveis.

Há de se observar também que dentre os quatro atores internacionais analisados, há a consciência de que o Estado da Somália está dentre as raízes do problema da pirataria e que ela deve fazer parte do combate à pirataria, porém ainda que esse fato seja levado em consideração por esses atores, não há de fato uma atuação em conjunto (ou unilateralmente) contra a pirataria juntamente contra a instabilidade somali. Há, no entanto, uma “esperança” de que as recentes resoluções do Conselho de Segurança da ONU sejam levadas a cabo pelos Estados e organizações internacionais e principalmente que a missão de paz a ser conduzida pela ONU na Somália se torne uma realidade e que seja conduzida positivamente, incluindo ações de *Soft Power*, a fim de evitar erros passados (UNOSOM I e UNOSOM II), mas que principalmente possa combater a instabilidade somali e conseqüentemente a pirataria.

Porém a ideia aqui não é se propor uma solução eficaz, tampouco argumentar que isto seja uma tarefa fácil, mas sim analisar as atuações desenvolvidas atualmente pela comunidade internacional e sua efetividade. A partir da análise acima da atuação da OTAN, da IMO, do Conselho de Segurança da ONU e do governo norte-americano, pode-se considerar que elas são funcionais se nos reportarmos aos dados divulgados, na quantidade de ataques evitados, navios recuperados e pessoas salvas. Porém, isso faz com que surja um questionamento a respeito da duração desta efetividade. Isto é, a partir da análise das atuações e iniciativas observa-se que o combate à pirataria cai em um tipo de ciclo vicioso. Ou seja, enquanto houver pirataria, haverá a atuação internacional, porém enquanto houver o “Estado Falido” da Somália haverá a pirataria. Portanto a atuação internacional contra a pirataria é funcional na medida em que pensamos a curto prazo, porém deixa de ser funcional à longo prazo, ou seja, enquanto a reconstrução do Estado somali não for parte efetiva das operações de combate à pirataria, essa luta se tornará cada vez menos funcional e sem propósito.

## CONCLUSÃO

O presente trabalho buscou analisar como vem ocorrendo a atuação internacional no combate à pirataria na costa da Somália. Para tanto, o primeiro passo foi analisar o surgimento de uma nova ordem mundial e como ela proporcionou o surgimento da cooperação no âmbito de instituições e regimes internacionais. Verificou-se o importante papel das instituições e regimes internacionais (nessa nova ordem mundial) em amenizar a anarquia internacional (sem ignorá-la), criando possibilidades de interação entre Estados (provendo informações e monitoramento), de facilitar acordos de cooperação com possibilidade de ganhos coletivos, como argumentado por Baldwin (1993) e a importância da cooperação em si para a segurança internacional.

Outro importante passo foi a análise de um fenômeno considerado por muitos autores como grande propulsor de ameaças à segurança e à ordem internacional: a falência estatal. Verificou-se que o conceito de “Estado Falido” ainda está longe de ser considerado exato. Ainda assim, há na academia inúmeras tentativas de se delinear um conceito claro e tanto quanto possível “cartesiano” de “Estados Falidos”. De maneira geral o termo “Estado Falido” é atribuído àquele país que não consegue cumprir suas funções estatais básicas. Porém, como analisado, pensar nas funções estatais nos remete a pensar no sistema de Estado moderno que não foi uma realidade global por muitos anos. Pelo contrário, apenas favoreceu as nações europeias que se desenvolviam às custas dos Estados “periféricos”. Sendo assim, não se pode fundamentar a conceituação de “Estado Falido” tomando por base um sistema de Estado moderno que foi realidade apenas para alguns países. Cada Estado passa por um processo único de formação e diferem em aspectos geográficos, sociais e econômicos. Sendo assim, cada Estado merece ser analisado de maneira única e cautelosa levando em conta principalmente seu processo de formação e não apenas meramente em critérios pré estabelecidos genericamente.

Uma importante parte verificada na discussão sobre “Estados Falidos” foi a linha tênue que separa a classificação de “Estados Falidos” como ameaça ou como oportunidade, onde observou-se que o “Estado Falido” será classificado como oportunidade na medida em que demonstre sua habilidade e

vontade de se tornar um “parceiro” relevante para países ocidentais. Da mesma maneira, o “Estado Falido” será considerado ameaça na medida em que os Estados da comunidade internacional encontrarem um obstáculo/ameaça ao analisar seus interesses nacionais como argumentado por Boas e Jennings (2007). Apesar da problemática em categorizar Estados como falidos, a Somália é considerada por grande parte dos autores sobre o tema como um “Estado Falido”, em sua maioria devido ao fato deste país não possuir um governo que exerça um controle, de fato, sobre seu território além de não prover serviços públicos essenciais entre outros. Foi observado também que o colapso do governo somali abriu as portas para o surgimento de atores sub-estatais, que não são legítimos e nem reconhecidos internacionalmente, mas que criam uma espécie de governo próprio em porções do território e cada um possui uma capacidade substancial de impor a violência. Com isso torna-se cada vez mais difícil a busca por uma melhoria na forma de intervenção externa na Somália, com a presença desses grupos “organizados” entre si, e que desejam se manter dessa maneira. Ou seja, a resistência somali pode sim ser considerada uma grande condicionante às ações externas, porém não necessariamente ela é determinante aos resultados das intervenções externas.

A abordagem histórica da região do litoral nordeste africano foi outro importante passo para se analisar a atuação internacional no combate à pirataria. Dentro da análise histórica da região pôde-se observar possíveis causas da pirataria como a deterioração do Estado Somali ao longo de sua história, conseqüentemente a falta de um Estado que pudesse defender tanto questões internas quanto sua costa marítima. Isso também abriu as portas para sérios problemas ambientais, como o dejetos de lixo tóxico em suas águas bem como a pesca predatória. Verificou-se então que, como consequência de tais problemas, a produção e os rendimentos dos pescadores somalis caíram, levando-os à prática da pirataria, primeiramente como defesa da costa nacional e como sobrevivência. Mais tarde passou a configurar um negócio lucrativo por meio de recompensas de sequestros, ligado a homens de negócios e senhores da guerra, surgindo a indústria da pirataria na Somália.

Sendo a pirataria uma das grandes ameaças à segurança internacional nos dias de hoje, muitas operações, programas e resoluções foram desenvolvidas a fim de combatê-la uma vez que ela é considerada um ilícito transnacional, ou seja, apesar ter raízes internas, possui conseqüências que afetam a comunidade internacional (NYE, 1990). Sendo assim, foram analisadas a atuação da OTAN, da IMO, do Conselho de Segurança da ONU e dos EUA. Verificou-se que as iniciativas realizadas por

cada um desses atores são, de fato, um grande passo para o combate à pirataria na região. Porém há entre elas um ponto em comum ao pensarem no combate à pirataria meramente como ações de *Hard Power*.

Apesar de todos os atores analisados considerarem que as raízes da pirataria encontram-se no “Estado Falido” da Somália, até agora não se observou uma ampliação de suas abordagens para além do *Hard Power* e considerar a utilização do *Soft Power*. Ou seja, observou-se de uma maneira geral, que ainda há a necessidade de se considerar a estabilização do Estado somali como parte do combate à pirataria, com ações tanto dentro, como fora dela. Em números pode-se dizer que as operações têm surtido efeito, porém há de observar que os dados relativos aos resultados das operações são divulgados pelas próprias instituições interessadas, o que dificulta saber até que ponto esses dados são imparciais e confiáveis.

Portanto se pensarmos em termos de dados divulgados, pode-se dizer que as operações navais, até o presente momento, são relativamente eficientes. Mas, raciocinando-se em longo prazo, é lícito concluir que as ações relativas à pirataria não solucionam o problema, simplesmente porque o remédio prescrito atua somente nos sintomas da “doença”: a pirataria. No caso analisado, há a necessidade de se remover cirurgicamente as causas do problema, a infecção que produz dor e febre: a falência estatal somali.

Em suma, não basta atuar somente nas ações repressivas à pirataria. É imperioso agir nas medidas preventivas, reconstruindo a estrutura estatal somali, garantir a sua legitimidade e eficácia, oferecendo para a sociedade da Somália alternativas sociais, econômicas e políticas viáveis e sustentáveis em longo prazo. Enquanto a reconstrução do Estado somali não for parte efetiva - e não apenas retórica - da estratégia da cooperação internacional para lidar com a pirataria, as operações desenvolvidas o combatê-la serão cada vez menos funcionais e sem propósito.

## REFERÊNCIAS

**AMISOM.** *African Union Mission in Somalia Official Homepage*. Nairobi, 2011. Disponível em: <<http://www.amisom-au.org/home>>. Acesso em: 11 set. 2011.

**ANGELL,** Norman. *A Grande Ilusão*. Brasília, Editora da UnB, 2002

**ATLAS,** *Marine Services Co Official Homepage*. Egito, [200-]. Disponível em: <<http://www.atlas.com.eg/scg.html#15>>. Acesso em: 2 mar. 2011.

**BATT,** Judy.**LYNCH,** Dov. What is a 'Failing State', and when is it a security threat?. Disponível em: <[http://www.iss.europa.eu/uploads/media/analy099\\_01.pdf](http://www.iss.europa.eu/uploads/media/analy099_01.pdf)>. Acesso em: 12 jun. 2011.

**BALDWIN,** David A. *Neorealism and Neoliberalism: The contemporary debate*. New York: Columbia University Press, 1993.

**BARROSO,** Juliana Lyra Viggiano. Segurança e uso da força no contexto da OTAN pós-Guerra Fria. *Revista de Sociologia e Política*. n. 27, pp. 43-63

**BERTAZZO,** Juliana. A Atuação da OTAN no pós-Guerra fria: implicações para a segurança internacional e para a ONU. *Contexto internacional*. v. 32, n. 1, p. 91-119, jan/jul 2010.

**BLAINEY,** Geoffrey – *Uma Breve História do Século XX*. 2 ed. São Paulo: Fundamento. 2010.

**BOAS,** Morten; **JENNINGS,** Kathleen M. 'Failed States' and 'State Failure': Threats or Opportunities? *Globalizations*. v. 4, n. 4, p. 475-485, dez. 2007.

**CMF.** *Combined Maritime Forces Official Homepage*. Estados Unidos da América, [200-]. Disponível em: <<http://combinedmaritimeforces.com/>>. Acesso em: 9 set. 2011.

**CONVENÇÃO DE CONSTANTINOPLA.** 1888. Disponível em:

<<http://bdigital.binal.ac.pa/bdp/canalpanama3.pdf>>. Acesso em: 2 mar. 2011.

**EGYPT.** *Tour Egypt Official Homepage*. Egito, 1996. Disponível em:

<<http://www.touregypt.net/featurestories/muhammadali.htm>>. Acesso em 3 mar. 2011.

**FAILED STATES INDEX 2011.** *Failed States Index 2011 Homepage*. Estados Unidos da América, 2011. Disponível em:

<[http://www.foreignpolicy.com/articles/2011/06/17/2011\\_failed\\_states\\_index\\_interactive\\_map\\_and\\_rankings](http://www.foreignpolicy.com/articles/2011/06/17/2011_failed_states_index_interactive_map_and_rankings)>. Acesso em: 18 ago. 2011.

**FRANÇOIS, Monika; SUD, Inder.** Promoting Stability and Development in Fragile and Failed States. *Development Policy Review*, p. 141-160, 2006.

**FREEDOM IN THE WORLD.** *Freedom in the world homepage*. Washington, 2011. Disponível em:

<<http://www.freedomhouse.org/template.cfm?page=15>> Acesso em 18 ago. 2011.

**FUKUYAMA, Francis.** *The end of History*. 1989 Disponível em:

<<http://courses.essex.ac.uk/GV/GV905/IR%20Media%202010-11/W4%20Readings/Fukuyama%20End%20of%20History.pdf>> Acesso em: 23 ago. 2011.

**FUKUYAMA, Francis.** *Construção de Estados: governo e organização mundial no século XXI*. Rio de Janeiro: Rocco, 2005.

**HELD, David; MCGREW, Anthony.** *Prós e Contras da Globalização*. 1.ed. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2001

**HOBBSBAWM, Eric J.** *A era dos impérios: 1875 – 1914*. São Paulo: Paz e Terra, 2008. P. 103 e 104.

**ICC.** *International Chamber of Commerce - Commercial Crime Services*. Paris, 2011. Disponível em:

<<http://www.icc-ccs.org/piracy-reporting-centre>>

**IKENBERRY, G. John.** The Myth of Post-Cold War Chaos. *Foreign Affairs*. p. 79-91. maio/jun. 1996.

**IMO.** *International Maritime Organization – IMO what is it?*. London, 2009. Disponível em:

<<http://www.imo.org/About/Documents/IMO%20What-it-is%20web%202009.pdf>>. Acesso em: 5 set. 2011.

**IMO.** *International Maritime Organization. Reports on Acts of Piracy And Armed Robbery Against Ships.* London, 2010. Disponível em:

<[http://www.imo.org/OurWork/Security/PiracyArmedRobbery/Monthly%20and%20annual%20piracy%20and%20armed%20robbery%20report/169\\_Annual2010.pdf](http://www.imo.org/OurWork/Security/PiracyArmedRobbery/Monthly%20and%20annual%20piracy%20and%20armed%20robbery%20report/169_Annual2010.pdf)>. Acesso em: 7 de março 2011.

**IMO.** *International Maritime Organization. Circular letter No. 3164 – Responding to the scourge of piracy.* London, 2011b. Disponível em:

<<http://www.imo.org/About/Events/WorldMaritimeDay/Documents/3164.pdf>>. Acesso em: 5 set. 2011.

**IMO.** *International Maritime Organization. Secretary-General World Maritime Day Message Video.*

London, 2011c. Disponível em: <<http://www.youtube.com/watch?v=1-eHaWgoO7Y&feature=youtu.be>>. Acesso em: 6 set. 2011.

**IMO.** *International Maritime Organization. Piracy: Orchestrating the response.* London, 2011d.

Disponível em: <<http://www.imo.org/MediaCentre/HotTopics/piracy/Pages/default.aspx>>. Acesso em: 6 set. 2011.

**JACKSON, Robert; SORENSEN, Georg.** *Introdução às Relações Internacionais.* 1. ed. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2007.

**KEOHANE, Robert O.** *After Hegemony: cooperation and discord in the world's political economy.* New Jersey: Princeton University Press, 1984

**KEOHANE, Robert; NYE, Joseph.** *Power and Interdependence.* 3.ed. London: Longman, 2001

**KRASNER, Stephen D.** *Structural Conflict.* Berkeley: University of California Press, 1985

**LEE, Diana Somalia:** *Who's to blame for piracy spiraling out of control?.* 2008. P.1-3. Disponível em: <<http://uniorb.com/RCHECK/somalipiracy.htm>>. Acesso em: 10 ago. 2010.

**LIMA, Shênia K.; MENDES, Flávio P.** “Realismo e institucionalismo neoliberal: um panorama do mais representativo debate da Teoria das Relações Internacionais”. *Fronteira: Revista de Iniciação Científica em Relações Internacionais*, v.4, n.7, pp.63-90, 2005

**MARAD.** US Department of Transportation - Maritime Administration - *Contact Group on Piracy off the Coast of Somalia*. Estados Unidos da América, 2009. Disponível em: <[http://www.marad.dot.gov/documents/Establishment\\_of\\_CGPCS\\_1-14-2009.pdf](http://www.marad.dot.gov/documents/Establishment_of_CGPCS_1-14-2009.pdf)>. Acesso em 10 set. 2011.

**MEARSHEIMER**, John J. Why we will soon miss the cold war. *Atlantic Monthly Online*. v. 266. n.2. ago. 1990. p. 35-50 Disponível em: <<http://www.theatlantic.com/politics/foreign/mearsh.htm>> Acesso em 10 dez. 2010.

**MITRANY**, David. The Functional Approach to World Organization. *Foreign Affairs*, v. 24, n. 3, p. 350-363. Jul. 1948

**MRE.** Ministério das Relações Exteriores. *Sub-Secretaria Geral de Política II. Departamento da África*. Brasil, 2006. Disponível em: <[http://www2.mre.gov.br/deaf/daf\\_3/somalia2.htm#historia](http://www2.mre.gov.br/deaf/daf_3/somalia2.htm#historia)>. Acesso em: 3 mar. 2011.

**NOGUEIRA**, João Pontes; **MESSARI**, Nizar. *Teoria das Relações Internacionais: correntes e debates*. Rio de Janeiro: Elsevier, 2005.

**NYE**, Joseph S. Soft Power. *Foreign Policy*. No. 80, Twentieth Anniversary (Autumn, 1990), pp. 153-171. Disponível em: <[Washingtonpost.Newsweek Interactive, LLC](http://Washingtonpost.NewsweekInteractive.LLC)>. Acesso em: 10 dez. 2010

**ONU.** Resolution 118, adopted by the Security Council at its 743<sup>rd</sup> meeting, on 13 October 1956. *Security Council Resolutions*. New York, 1956. Disponível em: <<http://daccess-dds-ny.un.org/doc/RESOLUTION/GEN/NR0/109/52/IMG/NR010952.pdf?OpenElement>>. Acesso em: 4 mar. 2011

**ONU.** Resolution 751, adopted by the Security Council at its 3069<sup>th</sup> meeting, on 24 April 1992. *Security Council Resolutions*. New York, 1992a. Disponível em: <<http://daccess-dds-ny.un.org/doc/RESOLUTION/GEN/NR0/109/52/IMG/NR010952.pdf?OpenElement>>. Acesso em: 4 mar. 2011

**ONU.** Resolution 794, adopted by the Security Council at its 3145<sup>th</sup> meeting, on 3 December 1992. *Security Council Resolutions*. New York, 1992b Disponível em: <<http://daccess-dds-ny.un.org/doc/UNDOC/GEN/N92/772/11/PDF/N9277211.pdf?OpenElement>>. Acesso em: 5 mar. 2011

**ONU.** Resolution 814, adopted by the Security Council at its 3188<sup>th</sup> meeting, on 26 March 1993.

*Security Council Resolutions*. New York, 1993. Disponível em: <<http://daccess-dds-ny.un.org/doc/UNDOC/GEN/N92/772/11/PDF/N9277211.pdf?OpenElement>>. Acesso em: 5 mar. 2011

**ONU.** Resolution 1816, adopted by the Security Council at its 5902<sup>nd</sup> meeting, on 2 June 2008. *Security Council Resolutions*. New York, 2008a. Disponível em: <<http://daccess-dds-ny.un.org/doc/UNDOC/GEN/N08/361/77/PDF/N0836177.pdf?OpenElement>>. Acesso em: 10 set. 2011.

**ONU.** Resolution 1872, adopted by the Security Council at its 6127<sup>th</sup> meeting, on 26 May 2009. *Security Council Resolutions*. New York, 2009a. Disponível em: <<http://daccess-dds-ny.un.org/doc/UNDOC/GEN/N09/349/46/PDF/N0934946.pdf?OpenElement>>. Acesso em: 10 set. 2011.

**ONU.** Resolution 1897, adopted by the Security Council at its 6226<sup>th</sup> meeting, on 30 November 2009. *Security Council Resolutions*. New York, 2009b. Disponível em: <<http://daccess-dds-ny.un.org/doc/UNDOC/GEN/N09/624/65/PDF/N0962465.pdf?OpenElement>>. Acesso em: 10 set. 2011.

**ONU.** Resolution 1863, adopted by the Security Council at its 6068<sup>th</sup> meeting, on 16 January 2009. *Security Council Resolutions*. New York, 2009c. Disponível em: <<http://daccess-dds-ny.un.org/doc/UNDOC/GEN/N09/211/65/PDF/N0921165.pdf?OpenElement>>. Acesso em: 10 set. 2011.

**ONU.** Resolution 1964, adopted by the Security Council at its 6461<sup>st</sup> meeting, on 22 December 2010. *Security Council Resolutions*. New York, 2010a. Disponível em: <<http://daccess-dds-ny.un.org/doc/UNDOC/GEN/N10/706/02/PDF/N1070602.pdf?OpenElement>>. Acesso em: 10 set. 2011.

**ONU.** Resolution 1910, adopted by the Security Council at its 6266<sup>th</sup> meeting, on 28 January 2010. *Security Council Resolutions*. New York, 2010b. Disponível em: <<http://daccess-dds-ny.un.org/doc/UNDOC/GEN/N10/222/59/PDF/N1022259.pdf?OpenElement>>. Acesso em: 10 set. 2011.

**ONU.** *United Nations Homepage*. New York: United Nations. 2011a. Disponível em: <<http://www.un.org/en/>> Acesso em: 10 set. 2011.

**ONU.** Resolution 1976, Adopted by the Security Council at its 6512<sup>th</sup> meeting, on 11 April 2011. *Security Council Resolutions*. New York: United Nations. 2011b. Disponível em: <<http://daccess-dds-ny.un.org/doc/UNDOC/GEN/N11/295/44/PDF/N1129544.pdf?OpenElement>>. Acesso em: 10 set. 2011.

**OTAN.** *North Atlantic Treaty Organization Homepage*. Bruxelas, 2011. Disponível em: <<http://www.nato.int/cps/en/natolive/index.htm>>. Acesso em: 1 set. 2011.

**OTAN.** *Fact Sheet Operation Ocean Shield*. Bruxelas, 2010a. Disponível em <[http://www.nato.int/nato\\_static/assets/pdf/pdf\\_2010\\_01/20100204\\_20100128-Fact\\_Sheet\\_Counterpiracy.pdf](http://www.nato.int/nato_static/assets/pdf/pdf_2010_01/20100204_20100128-Fact_Sheet_Counterpiracy.pdf)>. Acesso em: 1 set. 2011.

**OTAN.** *Fighting Piracy - Progress and Challenges*. Bruxelas, 2010b. Disponível em: <<http://www.natochannel.tv/>>. Acesso em: 5 set. 2011.

**OTAN.** *The North Atlantic Treaty 1949*. Bruxelas, 1949. Disponível em: <[http://www.nato.int/nato-welcome/pdf/nato\\_treaty\\_en\\_light.pdf](http://www.nato.int/nato-welcome/pdf/nato_treaty_en_light.pdf)>. Acesso em: 31 ago. 2011.

**PILOWSKY**, Carl M. Mogadíscio: Novas formas de combate. Chile, 2004. Disponível em: <<http://usacac.leavenworth.army.mil/CAC/milreview/download/portuguese/3rdQtr04/pilowsky.pdf>>. Acesso em 4 mar. 2011.

**ROTBURG**, Robert. Failed States in a World of Terror. *Foreign Affairs*, v. 81, p. 1-6, jul./ago. 2002a.

**ROTBURG**. Robert. The New Nature of Nation-State Failure. *The Washington Quarterly*. The Center for Strategic and international Studies and the Massachusetts Institute of Technology. pp. 85-96. 2002b

**SARAIVA**, José Flávio Sombra (org.). *Relações Internacionais Dois séculos de história/ Entre a ordem bipolar e o policentrismo (de 1947 a nossos dias)*. Volume II, Brasília: IBRI, 2001.

**KIMENYI**, Mwangi; **MTAKU**, John; **MOYO**, Nelipher. Reconstituting Africa's Failed States: the case of Somália. *Social Research*. v. 77, n. 4, p. 1339-1366, 2010.

**SUEZ CANAL AUTHORITY**. *Suez Canal Authority Homepage*. Egito, 2008. Disponível em: <<http://www.suezcanal.gov.eg/>>. Acesso em: 2 mar. 2011.

**SUEZ CANAL REPORTS**. SC-Reports. Egito, 2010. Disponível em: <<http://www.suezcanal.gov.eg/Files/Publications/58.pdf>>. Acesso em: 7 mar. 2011.

**THÜRER**, Daniel. An Internal Challenge. Partnerships in Fixing Failed States. *Harvard International Review*, pp. 42-45, 2008.

**UNCLOS.** Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar. Brasil, 1995. Disponível em: <[http://www2.mre.gov.br/dai/m\\_1530\\_1995.htm](http://www2.mre.gov.br/dai/m_1530_1995.htm)>. Acesso em: 20 nov. 2010.

**UNOSOMI** – *United Nations Operation in Somalia I*. New York, 1997. Disponível em: <<http://www.un.org/Depts/DPKO/Missions/unosomi.htm>> Acesso em: 2 mar. 2011.

**US DEPARTMENT OF STATE.** *Counter Piracy and Maritime Security (PM/CPMS)*. Washington, 2009. Disponível em: <<http://www.state.gov/t/pm/ppa/piracy/#>>. Acesso em: 5 set. 2011.

**WALLANDER,** Celeste. Institutional assets and adaptability: NATO after the Cold War. *International Organization*, v. 54, n. 2, p. 275-316, 1988

**WILLIAMS,** Paul. State Failure in Africa: Causes, Consequences and Responses. *Africa South of the Sahara 2010*. pp. 21-28, 2009.

**WORLD BANK'S GOVERNANCE INDICATORS 2009.** *The Worldwide Governance Indicators (WGI) project*. Washington. 2009. Disponível em: <<http://info.worldbank.org/governance/wgi/index.asp>> Acesso em: 18 ago. 2011.

**WFP.** World Food Programme. *Somalia: An Evaluation of WFP's Portfolio (2001-2010)*. Terms of Reference. Italy, 2011. Disponível em: <<http://documents.wfp.org/stellent/groups/public/documents/tor/wfp238612.pdf>>. Acesso em: 10 set. 2011.

**YANNIS,** Alexandros. State Collapse and its implications for peace-building and reconstruction. *Blackwell Publishers*. p. 818-844, 2002.

**ZAGO,** Evandro Farid; **MINILLO,** Xaman Korai Pinheiro. Consequências da falência de um Estado: pirataria nas águas da Somália. *Meridiano 47*. n. 100. 2008.

## ANEXO – MAPA DA SOMÁLIA



Fonte: CIA – The World Factbook. Disponível em: < <https://www.cia.gov/library/publications/the-world-factbook/geos/so.html> >. Acesso em 10 nov. 2011.